



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 22 de março de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 21/03/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4757

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 21/03/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 11 de abril de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000904-0**IMPETRANTE: CRISTINA COELHO DA SILVA.****ADVOGADO: DR. CLINGER BELÉM PEREIRA.****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000025-4****IMPETRANTE: MARCELO ALEXANDRE SILVA.****ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO.****IMPETRADA: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.****MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 0000.11.000646-7****IMPETRANTE: PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.****ADVOGADOS: DR.ª MARIA HELENA TAVARES DE PINHO TINOCO SOARES E OUTROS.****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº. 0000.11.001238-2****RECORRENTE: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA.****RECORRIDO: PRESIDENTE D O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA.****PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO N.º 19, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar o seguinte ato da Presidência:

Portaria nº 471, de 19 de março de 2012, publicada no DJE nº 4755 de 20.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. MAURO CAMPELLO
Vice-Presidente, em exercício

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Membro

Des. GURSEN DE MIRANDA
Membro

Juiz Convocado – LUIZ FERNANDO MALLET
Membro

Juiz Convocado – EUCLYDES CALIL FILHO
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACORDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001133-5

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON

EMBARGADO: LAURO ANDRÉ INÁCIO CAVALCANTE

ADVOGADAS: DR^a NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA

RELATOR: DESE. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO – MATÉRIA PREQUESTIONADA JÁ DISCUTIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO - EMBARGOS REJEITADOS.

1. Embargos de declaração com fins prequestionadores.
2. Inexistência de vício no aresto, eis que a matéria alegada e as razões de convicção foram devidamente abordadas pelo acórdão embargado.
3. É vedada a rediscussão da matéria de mérito em sede de embargos de declaração.
4. Embargos rejeitados.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator), Almiro Padilha, Mauro Campello, Tânia Vasconcelos Dias, os Juízes Convocados Euclides Calil Filho, Luiz Fernando Mallet e o representante do *Parquet*.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda
Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**MEDIDA PROTETIVA LEI 11.340 Nº 0010.12.005360-7****AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA****RÉU: RUI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO****DES. PLANTONISTA: LUPERCINO NOGUEIRA****DECISAO**

Trata-se de solicitação de medidas protetivas de urgência, com base na Lei Federal nº 11.340/06, feita por **Sabrina dos Santos Petzold** em desfavor de Rui de Oliveira Figueiredo, consistentes em:

- 1) Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas, fixando limite mínimo entre estes e o agressor;
- 2) Proibição ao infrator de frequentar determinados locais;
- 3) Outras previstas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06.

Afirma que o acusado a agrediu “empurrando-a contra a parede e segurando-a pelo cabelo” e ainda desferiu-lhe “um murro na cabeça” (fl. 06).

Aduz também que está sendo seguida por um veículo Uno de cor branca, quatro portas e com película nas janelas, entretanto, não conseguiu ver a placa.

Por fim, requer a concessão das medidas protetivas de urgência acima especificadas.

É o breve relato.

DECIDO.

As medidas protetivas de urgência constantes nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº. 11.340/06, poderão ser concedidas pelo magistrado, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do *parquet*, o qual, no entanto deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, § 2º, da referida lei.

No caso em tela, dos fatos narrados pela ofendida, observo a existência do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, tem em vista, segundo relatado, ter havido agressão física.

Diante do exposto, concedo as medidas requeridas, para o fim de determinar, até o final do processo:

- a) proibição do acusado de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando como limite mínimo 300 (trezentos) metros de distância entre estes e o agressor;
- b) o impedimento do acusado de se aproximar da ofendida e de manter contato com ela, por qualquer meio de comunicação;
- c) a proibição do acusado de frequentar os locais habitualmente visitados pela vítima, a fim de preservar a sua integridade física e psicológica.

Notifique-se a ofendida, **servindo a presente decisão como mandado**.

Oficie-se à autoridade policial local, comunicando o teor da presente decisão e solicitando que sejam adotadas todas as medidas concretas necessárias para o seu cumprimento.

Feito isso, cite-se o requerido para, no prazo de 05 dias, contestar os pedidos de medidas de proteção, indicando as provas que pretende produzir.

Ciência ao Ministério Público.

Demais expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Boa Vista, 16 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Plantonista -

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.11.001405-7.
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO BALIZA.
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA.
IMPETRADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado pela CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO BALIZA, contra ato judicial do Des. GURSEN DE MIRANDA, que, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 0010.11.001327-3, deferiu, liminarmente, a pretensão recursal, com fulcro no art. 527, III, do CPC, para determinar o retorno do Sr. Francisco Maia da Silva ao cargo de Prefeito do Município de São João do Baliza, até decisão posterior ou o julgamento do mérito do agravo.

Alega a impetrante, que a tutela não poderia ter sido concedida, face à irregularidade na formação do instrumento, que foi desacompanhado da certidão da respectiva intimação e sem a procuração do advogado do agravado.

Aduz, ainda, que o ato judicial contra o qual o agravo foi interposto, é irrecurável, por tratar-se de despacho.

Sustenta, por fim, ausência de plausibilidade do direito invocado, pois a Câmara de Vereadores agiu dentro da legalidade ao cassar o mandato do Prefeito.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para suspender os efeitos da decisão impugnada, sendo considerada válida a decisão de cassação do Prefeito Municipal de São João do Baliza, tornando-a ao final, definitiva.

Juntou documentos (fls. 19/2.065).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Conforme pacífica jurisprudência, deve ser indeferido de plano o mandado de segurança impetrado contra ato do Relator que, em sede de agravo de instrumento, concede efeito suspensivo ou antecipação de tutela, salvo se a decisão for teratológica ou manifestamente ilegal.

Nesse sentido:

“MANDADO DE SEGURANÇA - Decisão monocrática proferida por i. Desembargador que indeferiu o efeito ativo a agravo de instrumento - Decisão irrecurável passível em tese de impetração do 'mandamus' - Necessidade, entretanto, de que a decisão judicial ofenda direito líquido e certo, ou seja, eivada de ilegalidade ou teratologia - Não ocorrência - Via mandamental inadmissível - Mandado de segurança extinto sem julgamento do mérito.” (TJSP, 3349069420108260000 SP, Rel. J. B. Franco de Godoi, J. 28/09/2011, P: 30/09/2011)

“MANDADO DE SEGURANÇA - Ato judicial - Deferimento de efeito suspensivo a agravo de instrumento - Decisão irrecurável diante do parágrafo único do artigo 527 do Código de Processo Civil - Pedido de reconsideração cabível - Cabimento da ação mandamental apenas nas hipóteses de decisão teratológica - Ausência de direito líquido e certo - Decisão impugnada fundamentada em fatos relevantes, com base no princípio do livre convencimento motivado - Caráter teratológico não configurado - Inicial indeferida, com a extinção do feito sem resolução de mérito.” (TJSP, 1858115320118260000 SP, Rel. Oswaldo Luiz Palu, J. 14/09/2011, P. 06/10/2011)

No presente caso, inicialmente, vale frisar que não há qualquer vício de formação no instrumento, pois entre a data da decisão e a interposição do recurso passaram-se apenas sete dias, sendo assente na jurisprudência que nesses casos a certidão pode ser dispensada.

Quanto à ausência da procuração do agravado, esta não existia no feito de origem, eis que a relação processual ainda não estava aperfeiçoada, já que a ordem para a citação ocorreu justamente no ato recorrido.

No que tange à alegação de que se trata de despacho e, portanto, ato judicial irrecurável, verifica-se com facilidade que apesar de o juiz ter denominado o ato de “despacho”, o mesmo possui conteúdo decisório, já que decide manter afastado o Prefeito do cargo para o qual foi legitimamente escolhido por seus eleitores, através do voto, garantia constitucional por excelência.

Assim, não há dúvida que diante do conteúdo decisório do ato, o mesmo pode ser revisto.

No mérito, melhor sorte não acompanha o impetrante, pois, a autoridade coatora, após percuciente fundamentação, concluiu que:

“Nesse passo, importa ressaltar que no Decreto Lei n. 201/67, não há disposição expressa que permita afastamento de prefeito no exato instante do recebimento da denúncia pela Câmara de Vereadores. Dito afastamento ocorre quando o processado é o Presidente da República e Governador de Estado.

Assim, tratando de medida extrema de restrição explícita de direitos, tem-se por imprescindível previsão legislativa para possibilitar o afastamento de prefeito como consequência do recebimento da denúncia apresentada pela Câmara Municipal.

A Lei Magna de 1988, não conferiu ao município competência para legislar sobre matéria processual. A União cabe privativamente legislar sobre processo (CF/88: art. 22, inc. I). De forma concorrente, podem os Estados legislar sobre procedimentos em matéria processual (CF/88: art.24, inc. XI).

Ademais, examinado os documentos que instruem os autos, constato que não houve separação da fase investigativa da fase decisória, haja vista que os vereadores membros da comissão processante foram os mesmos que votaram pela aprovação do parecer final da comissão.

Portanto, verifico que houve violação ao devido processo legal, bem como da garantia de uma decisão imparcial.”

Vê-se, portanto, que tal decisão não pode ser tida como teratológica, nem ilegal, até porque foi proferida ao amparo da legislação processual vigente, que permite ao Relator deferir, em antecipação de tutela, a pretensão deduzida em agravo de instrumento, quando houver verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 527, III, c/c o art. 273, I).

Ora, data vênua, não há ilegalidade ou abuso de poder apto a permitir o mandado de segurança quando órgão judiciário interpreta fatos à luz da legislação e emite sua decisão, ainda que tal escolha possa não agradar a todos ou estar de acordo com uma ou alguma interpretação das leis.

Assim sendo, apresenta-se a particularidade que, em caso como o dos autos (ausência de recurso da decisão), em princípio, caberia mandado de segurança em face de decisões judiciais absolutamente teratológicas, o que, ao meu sentir, não é o caso.

A decisão judicial atacada nada apresenta de teratológica, expressando livre convencimento motivado do douto relator, que se pronunciou fundamentado em fatos relevantes para um provimento jurisdicional apenas provisório, que necessariamente será revisto pela decisão final da turma julgadora, no breve lapso temporal do rito do agravo de instrumento.

Finalmente, entendo que, na verdade, o presente *mandamus* tem nítido contorno de substitutivo recursal – o que é inadmissível –, porquanto o que se pretende é obter, na via eleita, decisão sobre matéria já ventilada no agravo de instrumento.

ISSO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/2009, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 20 de março de 2012.

Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.11.001484-2
IMPETRANTE: MARIA NIUZA DE SOUZA.
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO PINHEIRO.
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Defiro Justiça Gratuita.

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Maria Niuza de Souza, contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que expediu notificação para que a impetrante fizesse opção entre o contrato temporário que exerce no Estado e entre o vínculo existente no município. A impetrante alega que houve violação do art. 37, XVI, alínea “c” da Constituição Federal, pois sendo profissional da saúde tem direito a acumular cargos, desde que com compatibilidade de horários.

Juntou documentos às fls.17/27, comprovando suas alegações.

É o sucinto relato. Decido.

Ao decidir a liminar do mandado de segurança, o julgador deve ater-se à relevância da fundamentação e à existência do perigo da demora.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONCESSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. REQUISITOS EVIDENCIADOS. LIMINAR CONFIRMADA. 1. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS, OU SEJA, DO "FUMUS BONI IURES" E DO "PERICULUM IN MORA", IMPÕE-SE O PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO A FIM DE QUE SEJA CONCEDIDA A LIMINAR PLEITEADA NA AÇÃO MANDAMENTAL. 3. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.” (TJDF, 142245920098070000 DF, Rel. Alfeu Machado, J. 16/12/2009, P. 18/01/2010)

Desta forma, no caso em análise, presente a relevância dos fundamentos jurídicos da impetração, pois a interessada é técnica em enfermagem, estando amparada pela regra constitucional insculpida no art. 37, XVI, “c” da Constituição Federal, *in verbis*:

“XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.”

A análise mais aprofundada do caso concreto de contrato temporário ocorrerá por ocasião do julgamento de mérito, eis que em sede de cognição sumária, a situação tem amparo constitucional na regra acima mencionada.

Gize-se, por oportuno, que o perigo da demora é evidente, pois o prazo para escolha entre os cargos foi exíguo, de apenas dois dias, valendo frisar que se aplicada analogicamente a LCE 53/01 (art. 127), o prazo seria de dez dias.

ISSO POSTO, defiro a liminar, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir da impetrante a escolha por um dos cargos, até o julgamento final deste *mandamus*.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações de estilo no prazo de 10 dias, nos termos do art. 7.º, I, da Lei 12.016/09.

Intime-se a Procuradoria do Estado, na forma do art. 7.º, II, do mesmo diploma legal.

Após, com ou sem resposta, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça, para manifestação.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 20 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº. 0000.11.000993-3

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: JAMES MOREIRA BATISTA

RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Inquérito Policial n. 0000.11.000993-3

1) Cumpra-se cota ministerial de fls. 21/23;

2) Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 20.MAR.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

MEDIDA PROTETIVA LEI 11.340 Nº 0010.12.005360-7

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: RUI DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Medida Protetiva Lei 11.340 n. 0010.12.005360-7

1) Cumpra-se, imediatamente, a decisão de fls.19/20.

2) Após, conclusos.

Cidade de Boa Vista (RR), em 19 MAR.2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET

Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.000.11.001494-1

IMPETRANTE: SÉRGIO XAVIER DOS SANTOS

ADVOGADA: DRª. VALESSA PERES TABOSA

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO : DR. BERGSON GIRÃO MARQUES

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

1) Dê-se vista ao Ministério Público (CF/88: art. 127, c/c, RI-TJE/RR: art.268).

2) Após, conclusos, com urgência

Cidade de Boa Vista (RR), em 21 MAR.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.03.063998-2

AGRAVANTE: KEMPS NAZARENO ESBELL DE SOUZA

ADVOGADOS:DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.179840-8
AGRAVANTE: NORTE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E PAGAMENTOS LTDA
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. ELOADIR AFONSO REIS BRASIL

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 21 DE MARÇO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 21/03/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001185-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA
RECORRIDA: JANE KELLY PINHEIRO LEITÃO
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 109/113.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 166/174, pugnando pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário**.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001206-9

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA

RECORRIDA: BÁRBARA GUILIANA ROCHA GOMES

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 114/118.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 165/173, pugnando pelo seu não conhecimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido*.

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário**.

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.07.009176-4

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO ALVES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO RORAIMA

DESPACHO

Diante da decisão de fls. 478/481, permaneçam os autos na Secretaria do Tribunal Pleno.

Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.11.011649-2

RECORRENTE: RONILDO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. CLAYBSON ALCÂNTARA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

DESPACHO

Considerando a certidão de trânsito em julgado em anexo (retirada do *site* do STF), remetam-se os autos à Vara de origem, com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 21/03/2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 27 de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.919578-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
2º APELANTE/ 1º APELADA: FRANCISCA LUCIA ROCHA LIMA
ADVOGADO: DR. HAMILTON BRASIL FEITOSA JÚNIOR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.198351-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PATROCÍNIO NERES DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

RECURSO SENTIDO ESTRITO Nº. 0010.07.008634-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: PEDRO PAULO KOKAY BARRONCAS
ADVOGADO: DR. JAMES PINHEIRO MACHADO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.010083-2 – BOA VISTA/RR

APELANTES: JOSÉ LUIS DOS SANTOS SOBRAL E MANOEL MORAIS
DEFENSORES PÚBLICOS: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.150563-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DOUGLAS MOREIRA MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001509-6 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADA: ANGELINA BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007783-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADOS: DR. SOPHIA MOURA E DR. CELSO MARCON
APELADO: JEAN BARROSO LOPES
ADVOGADO: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.910221-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT
APELADA: MARIA ALCIONE UCHOA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000089-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
AGRAVADO: I. E. R. X., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SUELI ROCHA BARROSO
ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVANCALTI E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000933-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUZENILDA BRAGA DE ALBUQUERQUE BERGARA
ADVOGADO: DR. EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA
AGRAVADO: ROGÉRIO DE FREITAS BERGARA
ADVOGADA: DRA. VANESSA B. GUIMARÃES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001384-4 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALLIANZ SEGUROS S.A.
ADVOGADOS: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRA
AGRAVADO: ADELSON LYOITI IDERIHA
ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PERERIA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000075-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ROSY CANDEIRA ANTONY
ADVOGADOS: DRA. ANA PAULA DE SOUZA CRUZ SILVA E OUTRO
AGRAVADO: FRANCISCO LOURETO DE SOUSA NETO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO PATRICK MARTINS ALENCAR
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.008963-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRA
APELADA: SUELY TENENTE DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000176-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: MARA NÚBIA DOS SANTOS E OUTRAS
ADVOGADO: DR. TÁSSYO MOREIRA SILVA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS SIQUEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.901485-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO GOMES ANDRADE
ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015158-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: WILSON CABELINO LUSTOZA FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015445-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON E OUTRO
APELADA: ELISANGELA DE FREITAS ANDRADE
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.903004-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LISANDRO BRUM DE FREITAS
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06138069-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JUCELINO DOS REIS SILVA
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA
APELADO: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
ADVOGADOS: DR. CARLOS HENRIQUE MARCELO ALVES E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.008798-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS: DRA. PATRÍCIA RAQUEL DE A. RIBEIRO E OUTRO
APELADA: KÁTIA CILENE ARAÚJO
ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.009246-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSO MARCON
APELADO: AMARILDO MACEDO BRASIL
ADVOGADOS: DR. MIKE AROUCHE DE PINHO E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.922082-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELISANGELA MOURA PONCHET
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURDORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.003721-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CÍCERO FERNANDES

ADVOGADO: DR. FRANCISCO PINTO DE MACEDO
APELADA: VANESSA MIRANDA MONTEIRO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO SALISMAR O. DE SOUZA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007476-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E DR. CELSO MARCON
APELADA: EDINIZIA DOS PRAZERES PINHO
ADVOGADA: DRA. LILIANA REGINA ALVES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.008808-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. YONARA K. CORREA FEITOSA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.012207-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. SIGISFREDO HOEPERS E DR. SIVIRINO PAULI
APELADO: JOÃO PEREIRA DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.904215-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. ANASTASE V. PAPOORTZIS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.06.151027-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: J. E. P. DE F. E OUTRO, MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA E. P. DE F.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEUSA SILVA OLIVEIRA
APELADO: J. R. DE O. J.
ADVOGADA: DRA. IVANA BEZERRA DA CONCEIÇÃO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914617-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADA: LÚCIA MARGARIDA MOURA DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.009904-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRA
APELADO: CARLOS ALBERTO DE BRITO
ADVOGADO: DR. ÍTALO DIDEROT PESSOA REBOUÇAS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.007329-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI
ADVOGADOS: DRA. SOPHIA MOURA E OUTRO
APELADO: MÁRCIO ROBERTO LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADA: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.013676-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRA
APELADO: LEOCIR MORO
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007087-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JACKSON ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007147-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: IZAQUE DOMINGOS MOTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.008101-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO/ 2º APELANTE: PAULO BESERRA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007218-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LAUCLÉDISON SANTOS CARDOSO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.008780-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ELIANE CORREIA MARTINS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007368-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: CARLOS AUGUSTO RICHIL BORGES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: DES. JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007338-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADOS: WELITO FERNANDES ASCENÇÃO E MANOEL PEREIRA DE SÁ

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007825-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVAL JOSÉ BRASIL DE PINHO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.008017-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: HUMBERTO LOPES DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007504-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MANOEL GONÇALVES

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.12.000156-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO

PACIENTE: FRANCISCA MARIA SAMPAIO COSTA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor de **Francisca Maria Sampaio Costa**, sentenciada a cumprir pena de reclusão em regime inicialmente fechado de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão, condenada pela prática do crime do art. 33 da Lei 11.343/06, e a 04 (quatro) anos de reclusão, pela prática delitiva do art. 35 da mesma lei.

Em linhas gerais, o presente *mandamus* ataca decisão que determinou a encarceramento da paciente, após verificado o trânsito em julgado da decisão *a quo* que manteve a sentença condenatória.

A alegação do impetrante é que a ora paciente havia manifestado, perante o Defensor Público que lhe assistia, o interesse de recorrer do acórdão desta Corte, que, em sede de apelação criminal, além de manter a condenação da ré, teria negado vigência ao § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06.

Conforme o impetrante: “Após os autos terem sido remetidos à Defensoria Pública Estadual [para ciência da publicação do acórdão], a apelante/paciente compareceu pessoalmente perante o ilustre Defensor Público e manifestou o desejo de recorrer contra acórdão publicado, mormente porque o Defensor Público que firmara as bem lançadas razões do apelo, já tinha predisposto a questão sobre a eventual negativa de vigência da lei federal (§ 4º, do art. 33 da lei 11.343/06) e suscitado o prequestionamento” (fl. 03).

Afirma que, não obstante a irrisignação da ré, o ilustre Defensor Público que a representava teria entendido pela inviabilidade de recorrer do acórdão, tendo a DPE devolvido os autos a esta Corte sem qualquer providência em relação ao manejo de eventual recurso, tendo o acórdão transitado em julgado.

Através do presente remédio, vem sustentar o impetrante que o acórdão desta Corte não poderia ter transitado em julgado, uma vez que a parte ré manifestou o desejo de recorrer perante o Defensor Público.

Pugna pela concessão da medida liminar, vez que estariam presentes os requisitos autorizadores, sobretudo o *periculum in mora*, de vez que o encarceramento decorrente da decisão condenatória está para se consumir.

À fl. 397, a autoridade indigitada coatora informou apenas que os autos encontravam-se então com carga para o impetrante, desde 08.02.2012, conforme espelho do SISCOM (fl. 398).

É o relatório.

DECIDO.

A análise neste deve ser perfunctória.

O pedido liminar, no entanto, exige exame delibatório que faz adentrar no *meritum causae*, para perquirir se (1) houve ou não a manifestação pessoal da paciente demonstrando interesse em recorrer da decisão que a condenou, (2) se esse interesse manifesto prevaleceria sobre o interesse deliberado do defensor de não recorrer, dentre outras questões.

Destarte, inclusive pelas controvérsias doutrinárias e jurisprudenciais que a causa de pedir encerra, não se encontra presente o indispensável requisito do *fumus boni juris*.

Assim, **indefiro** o pedido de liminar.

Publique-se.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 19 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.12.000144-2 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: VIBALDO NOGUEIRA BARROS

ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Considerando a anterior distribuição à eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos de outros Habeas Corpus (nº 0000.11.001902-6, 000.12.000007-0, 0000.11.000790-3 e 0000.11.000844-3) referentes a mesma Ação Penal a que responde o ora paciente, junto a 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista – RR (nº 0010.11.007480-3), entendo que se firmou a prevenção da mencionada magistrada, em matéria criminal, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJ-RR.

Por oportuno, cabe a transcrição do dispositivo em comento:

“Art. 133. A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução, referente ao mesmo processo.

§2º. Omissis.

§3º. Omissis.

§4º. Omissis.

§5º. A prevenção, caso não reconhecida de ofício, poderá ser argüida por qualquer das partes ou pelo órgão do Ministério Público, até o início do julgamento.

Sendo assim, determino a remessa do presente feito à eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos, por entender ocorrida a prevenção deste, nos termos do art. 133 §§ 1º e 5º do RITJRR, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista-RR, 08 de março de 2012.

Des. Mauro Campello

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000124-3 - ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA
PACIENTE: KETTULY DAMIÃO DO NASCIMENTO
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DECISÃO

Considerando que a paciente foi posta em liberdade (fl. 36), julgo prejudicado o *habeas corpus*, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 16 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000282-9 - BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DR. JAIME BRASIL FILHO
PACIENTE: GILMAR ROSA DA SILVA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT

DESPACHO

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.208574-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Advogado Dr. **Mamede Abrão Netto** para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Réu **Tito Aurélio Leite Nunes Júnior**, conforme solicitado à fl. 237;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à **Procuradoria de Justiça** para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista/RR, 06 de março de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º 0000.11.001400-8 - BOA VISTA/RR
AUTOR: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
ADVOGADOS: DR. DÁRIO MARTINS DE LIMA E OUTROS
RÉU: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos cópia da certidão de trânsito em julgado do acórdão rescindendo, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284).

Determino, ainda, a retificação da autuação, para que o feito passe a tramitar perante a Composição Plenária da Câmara Única.

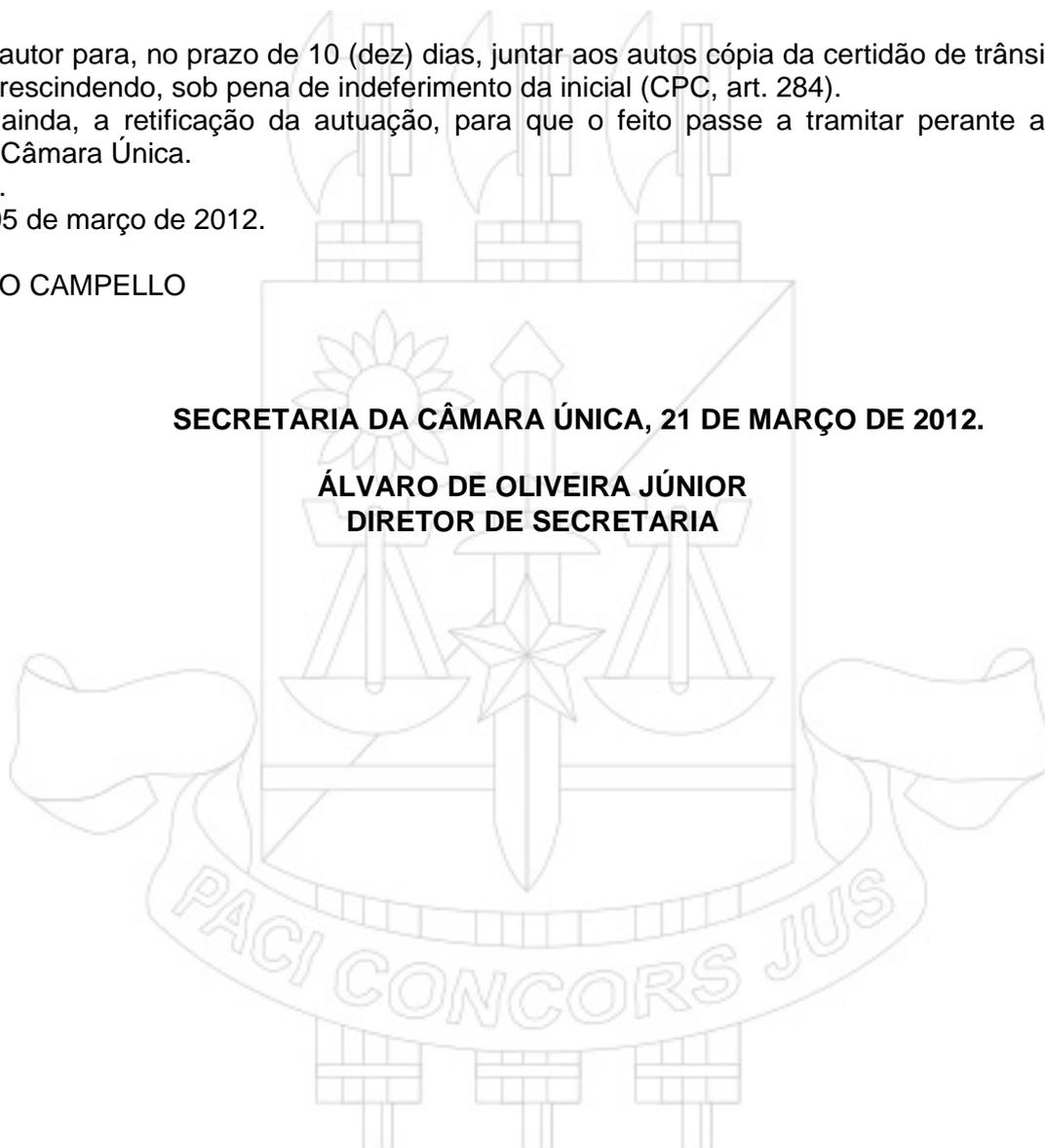
Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 21 DE MARÇO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 21 DE MARÇO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 482 – Cessar os efeitos, a contar de 26.03.2012, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para compor o Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 1086, de 03.05.2011, publicada no DJE n.º 4543, de 04.05.2011.

N.º 483 – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na 4.ª Vara Criminal, a contar de 02.04.2012, até ulterior deliberação.

N.º 484 – Designar a Dr.ª **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 5.ª Vara Criminal, a contar de 28.03.2012, até ulterior deliberação.

N.º 485 – Cessar os efeitos, a contar de 02.04.2012, da designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, auxiliar na 2.ª Vara Criminal, a contar de 08.02.2012, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 214, de 06.02.2012, publicada no DJE n.º 4728, de 07.02.2012.

N.º 486 – Cessar os efeitos, a contar de 26.03.2012, da designação da Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para compor o Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, objeto da Portaria n.º 1086, de 03.05.2011, publicada no DJE n.º 4543, de 04.05.2011.

N.º 487 – Cessar os efeitos, a contar de 04.04.2012, da designação do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, objeto da Portaria n.º 314, de 17.02.2012, publicada no DJE n.º 4737, de 18.02.2012 e Portaria n.º 472, de 20.03.2012, publicada no DJE n.º 4756, de 21.03.2012.

N.º 488 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 04.04 a 01.05.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 21/03/2012****Procedimento Administrativo n.º 22743/2011****Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Regulamentação de Férias – Resolução n.º. 74/2011.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência (fls. 22/22v).
2. A Resolução Plenária n.º. 074/2011 foi editada para normatizar a concessão de férias aos servidores deste Tribunal, inclusive o pagamento do terço constitucional, regulamentando o disposto nos artigos 74 a 77 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, não havendo omissão a ser sanada.
3. Em relação às diferenças negativas do abono de férias, verificadas em razão de fatores adversos à vontade do servidor, tais como: suspensão das gratificações de produtividade e de localidade ou outro motivo que determine a redução de sua remuneração, devem ser analisados, caso a caso, levando-se em consideração o disposto no artigo 41 da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, bem como os princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.
4. Publique-se.
5. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para atualização dos valores devidos e demais providências.

Boa Vista, 21 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente

Requerimento Protocolo Cruviana n.º 2012/4727**Procedimento Administrativo n.º 3235/2012****Assunto:** Preenchimento da vaga de Desembargador do TJRR**DECISÃO**

Trata-se de requerimento protocolado pela magistrada estadual Elaine Cristina Bianchi, no qual requer o indeferimento da inscrição do juiz Mozarildo Monteiro Cavalcanti a vaga de Desembargador.

Aduz a requerente, em síntese, que o magistrado esteve convocado para auxiliar a Presidência deste Tribunal de Justiça no período de 18.02.2009 a 01.03.2011 e exerce a função, atualmente, desde 02.05.2011, sem prejuízo de suas atribuições jurisdicionais, contrariando a Resolução n.º 72 e a orientação do Conselho Nacional de Justiça.

Afirma, portanto, que os últimos 12 meses de efetivo exercício jurisdicional que devem ser verificados para fim de promoção do magistrado impugnado devem ser de março e abril de 2011 e os meses anteriores a fevereiro de 2009, quando esse não estava convocado para auxiliar a Presidência desta Corte.

Argumenta, ainda, que as sentenças juntadas pelo magistrado não correspondem ao seu período de efetivo exercício jurisdicional, sendo que quatro delas estão sem data, não se podendo aferir a data em que foram prolatadas.

Por fim, afirma que, embora a Resolução n.º 106/2010 do CNJ disponha que o juiz convocado como auxiliar da Presidência ou Corregedoria não esteja obrigado a participar de ações de aperfeiçoamento técnico durante o período da convocação, se este Tribunal considerar que a produtividade desse pode ser aferida no período em que acumulou a função jurisdicional e a administrativa, em contrariedade ao CNJ, deve exigir também que o juiz tenha participado de cursos de aperfeiçoamento.

Insurge-se, por derradeiro, quanto à prova de inexistência de processos conclusos há mais de 30 dias, argumenta que o espelho do sistema processual não é documento hábil para demonstrar a ausência de feitos conclusos e sim certidão exarada pelo escrivão da respectiva vara.

Pugna, ao final, pelo indeferimento da inscrição do magistrado Mozarildo Monteiro Cavalcanti.

É o breve relato.

DECIDO.

Em primeiro lugar cumpre-me mencionar que as inscrições foram deferidas em momento exatamente anterior ao da entrada do presente pedido de impugnação nesta Corte.

Embora caiba a esta Presidência a apreciação dos pedidos de inscrição, por força das Resoluções 106/2010 – CNJ e 02/2007 – CM, não nos compete adentrar ao exame aprofundado das questões levantadas pela requerente, uma vez que a Relatoria dos processos referentes à promoção de magistrados compete à Corregedoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 18, XV, “a”, do RITJRR.

Assim, verificado que o magistrado juntou a quantidade de sentenças necessárias e que consta na quinta parte da lista de antiguidade da entrância, as inscrições são deferidas e o procedimento encaminhado ao Corregedor-Geral que verificará os requisitos objetivos e subjetivos para a promoção por merecimento.

Desse modo, deixo de apreciar o pedido, uma vez que acabaria adentrando na esfera de competência da Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à CGJ para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de março de 2012

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital nº 4255/12

Origem: Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira

Assunto: Afastamento

DECISÃO

1. Acolho o parecer da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Autorizo o afastamento do servidor Jônathas-Augusto Apolônio Gonçalves Vieira, no período de 22 a 25 de março do corrente ano, para participar de evento esportivo na cidade do Rio de Janeiro – RJ.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para publicação de Portaria e demais providências necessárias.

Boa Vista, 20 de março de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

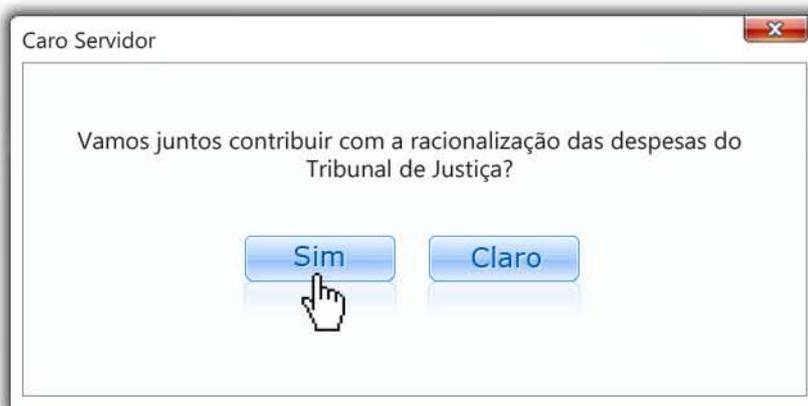
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 2012/4361****Origem: Vara da Infância e Juventude – Gabinete****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Pacaraima/RR	
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial para fiscalização do evento festivo Micaraima 2012	
Período:	09 a 11 de março de 2012.	
Nome do servidor	Cargo/Função	Quantid. de Diárias
Anderson Luiz da Silva Mendonça	Agente de Proteção	2,5 (duas e meia)
Marcilene Barbosa dos Santos	Agente de Proteção	2,5 (duas e meia)
Henrique Sergio Nobre	Agente de Proteção	2,5 (duas e meia)
Marcell Santos Rocha	Agente de Proteção	2,5 (duas e meia)

3. Por oportuno, ressalto a necessidade de observância, por parte dos Requerentes, do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução n.º 06/2010 do Tribunal Pleno.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 4680/2011**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Informa a necessidade de readequação do espaço destinado ao fomento do cartório do juizado especial de violência doméstica contra a mulher, bem como, a instalação, no mesmo prédio, de um cartório distribuidor.****DECISÃO**

1. Considerando que o presente procedimento teve seu objeto satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP n.º 841/2011.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2012

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 23311/2011**Origem: José Clean da Silva Sousa****Assunto: Ressarcimento de Valores****DECISÃO**

1. Considerando que o servidor não tem mais interesse na continuidade do presente feito, conforme manifestação às fls. 26, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2062/2012

Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira – Escrivão - Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 22/23.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária solicitada, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Rorainópolis/RR	
Motivo:	Conduzir o Magistrado Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	
Período:	14 de dezembro de 2011	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTID. DE DIÁRIAS
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário	0,5 (meia)

3. Reconheço, ainda, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento de diárias, no valor indicado à fl. 20.
4. Publique-se e certifique-se.
5. Por oportuno, ressalto a necessidade de observância, por parte do Requerente, do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 06/2010 do Tribunal Pleno.
6. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 20 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 24120/2011

Origem: Vanessa Silva Strickler – Chefe de Gabinete de Juiz

Assunto: Ajuda de custo

DECISÃO

1. Tendo em vista que transcorreu “in albis” o prazo da Requerente para apresentar recurso em face da Decisão de fl. 30, considero exaurido o objeto do presente procedimento, e autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2831/2012**Origem: Josefa Cavalcante de Abreu****Assunto: Solicitação de pagamento de verbas indenizatórias****DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XVI, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios à Escrivã Judicial recém-aposentada **Josefa Cavalcante de Abreu**, conforme disponibilidade orçamentária de fl. 18.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças para empenho.
4. Em seguida, à SGP para processar folha.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo N.º 2065/2012**Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira – Escrivão - Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 23/24.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária solicitada, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município de São Luiz do Anauá/RR		
Motivo:	Conduzir a servidora Hellen Kellen Matos Lima para cumprimento de mandados de intimação		
Período:	15 de dezembro de 2011		
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	DE
Francisco Jamiel Almeida Lira	Técnico Judiciário	0,5 (meia)	

3. Reconheço, ainda, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao referido pagamento de diárias, no valor indicado à fl. 20.
4. Por oportuno, ressalto a necessidade de observância, por parte do Requerente, do disposto no art. 11, parágrafo único, da Resolução nº 06/2010 do Tribunal Pleno.
5. Publique-se e certifique-se.
6. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências quanto ao pagamento.
7. Por fim, remeta-se o procedimento à SGP para providências quanto à informação de fl. 14, considerando o teor da Portaria nº 1400/2011 – GP, que concedeu o usufruto do recesso forense ao servidor.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 16814/2011**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação do serviço de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), gás de cozinha, condicionado em botijas com capacidade de 13 Kg**

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Secretária da SGA de fl. 126 e o parecer jurídico constante de fls. 127,
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do Contrato nº 02/2012, mediante Termo de Apostilamento, para atribuir à Seção de Serviços Gerais a fiscalização do referido contrato, conforme minuta de fl128.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 21 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

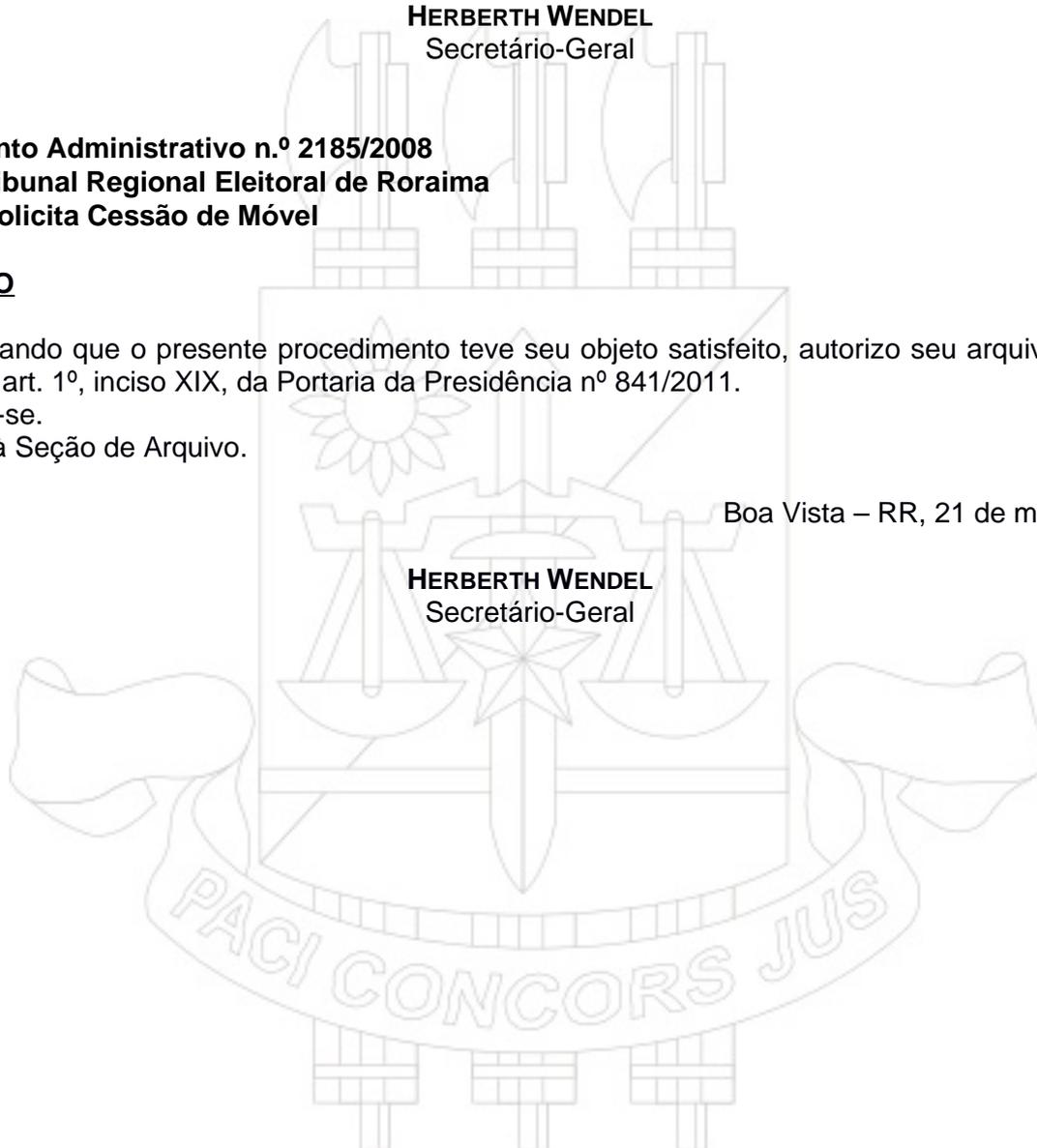
Procedimento Administrativo n.º 2185/2008
Origem: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
Assunto: Solicita Cessão de Móvel

DECISÃO

6. Considerando que o presente procedimento teve seu objeto satisfeito, autorizo seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX, da Portaria da Presidência nº 841/2011.
7. Publique-se.
8. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 21 de março de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital n. 4599/2012

Origem: 3ª Vara Criminal

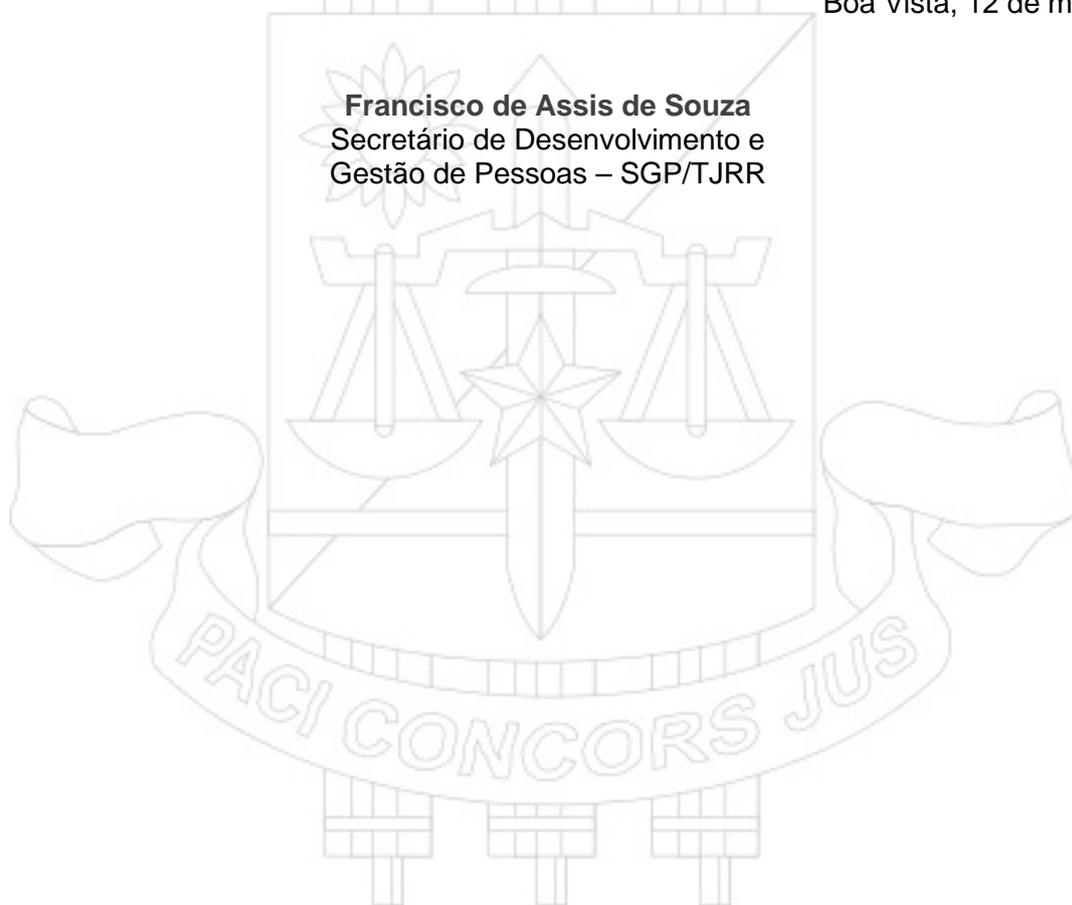
Assunto: Solicita interrupção de férias de servidor

DECISÃO

- 1- Acolho o Parecer Jurídico;
- 2- Considerando o disposto no art. 4º, III, da Portaria da Presidência n. 841/11, bem como a previsão contida no art. 16, caput da Resolução TP nº 74/2011, defiro o pedido de interrupção de férias do servidor.
- 3- Quanto ao parcelamento, notifique-se o servidor a fim de que designe apenas um período para a fruição de suas férias, com anuência do chefe imediato, em obediência ao disposto no § 2º, do último dispositivo mencionado.
- 4- Publique-se.
- 5- À Divisão de Gestão de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 12 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento e
Gestão de Pessoas – SGP/TJRR

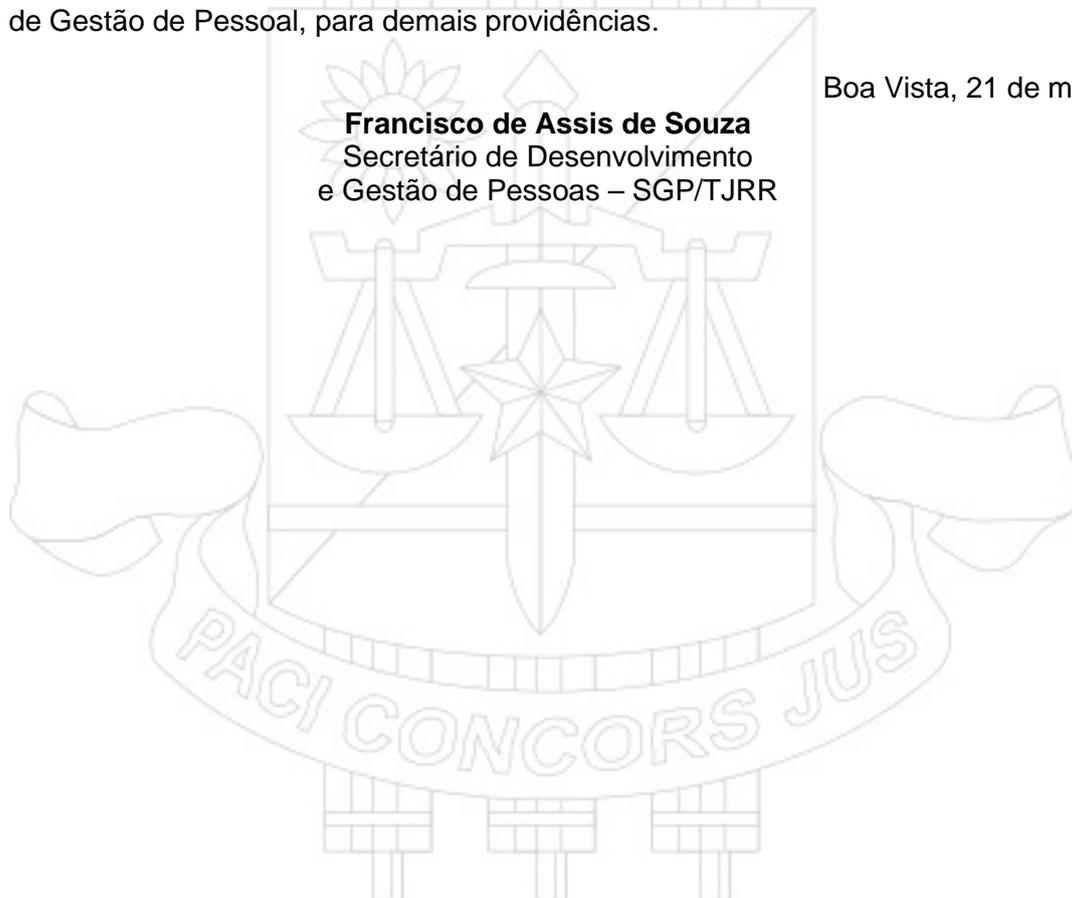


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n. 4544/2012****Origem: Valdecir Correia de Araújo****Assunto: Solicitação de Folga Compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando que os plantões indicados pelo servidor foram realizados já na vigência da Resolução TP n. 06/2011, não conheço do pedido, tendo em vista que, conforme disposição do art. 16, §1º da mencionada Resolução, a fiscalização do cumprimento dos plantões, a partir do dia 17.02.2011, e o controle de usufruto das folgas, ficaram a cargo da chefia imediata do servidor, que deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão o comunicado de frequência mensal (Portaria da Presidência n. 685/2008), apenas para registro do plantão realizado e da folga já usufruída, sendo necessário, neste último caso, informar a qual plantão se refere à folga.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 21 de março de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 21/03/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	35/2010	Ref. ao PA nº 0785/2010
ASSUNTO:	Prestação do serviço de seguro total dos veículos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.	
ADITAMENTO:	Segundo Termo Aditivo	
CONTRATADA:	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, I, "b" e § 1º, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica acrescido ao valor do contrato o montante R\$ 7.243,36, referente à inclusão de 06 veículos L-200 na apólice, totalizando a importância de R\$ 43.150,60 ao seu valor global.	
DATA:	Boa Vista, 18 de janeiro de 2012.	

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	12/2012	Ref. ao PA nº 17083/2011
ASSUNTO:	Adesão à Ata de Registro de Preços nº 076/2011 do Departamento de Transito de Roraima –DETRAN-RR	
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de link dedicado para provimento de acesso a internet, com velocidade mínima de 6MBPS , de acesso ao BACKBONE INTERNET local, locação e manutenção de roteador incluídos na proposta de preços, instalação das portas, instalação de acesso local, instalação de roteador, com pagamento na primeira fatura, para fornecimento desses serviços na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, seguindo especificações técnicas constantes dos anexos do edital de Pregão Presencial nº001/2011 do DETRAN-RR.	
CONTRATADA:	TNL PCS S/A	
VALOR GLOBAL:	R\$ 181.639,80	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 46 da Resolução nº 035/2006-TJRR.	
PRAZO:	Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.	
DATA:	Boa Vista, 16 de março de 2012.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000903-AM-N: 350	000105-RR-B: 121, 133, 147, 148, 150, 154, 166, 168, 170
001275-AM-N: 343	000107-RR-A: 101, 193
004621-AM-N: 137	000110-RR-B: 114
005086-AM-N: 155	000110-RR-N: 193
005267-AM-N: 137	000111-RR-B: 195
006003-AM-N: 137	000112-RR-B: 152, 238
006237-AM-N: 137	000113-RR-E: 141
006586-AM-N: 130	000114-RR-A: 151, 155, 159, 163, 164
013827-BA-N: 163	000118-RR-A: 103, 193
006642-CE-N: 203	000118-RR-N: 134, 155, 218, 230
012320-CE-N: 145, 346	000120-RR-B: 166, 177, 226
020590-DF-N: 153	000120-RR-E: 131
008773-ES-N: 117	000123-RR-B: 122, 180
010990-ES-N: 116	000124-RR-B: 153, 227
008809-PA-B: 180	000125-RR-E: 119, 159, 164
003943-PB-N: 350	000125-RR-N: 163
019411-PR-N: 166	000126-RR-B: 107
048945-PR-N: 093	000130-RR-N: 110, 111
115460-RJ-N: 350	000136-RR-E: 119, 159, 164
151056-RJ-N: 120	000136-RR-N: 172
000951-RO-N: 161	000137-RR-B: 178
000005-RR-B: 191, 350	000137-RR-E: 185, 186
000008-RR-N: 192	000138-RR-E: 179, 187
000025-RR-A: 113	000139-RR-B: 175
000030-RR-N: 193	000140-RR-N: 232
000041-RR-N: 188	000141-RR-B: 189
000042-RR-B: 192	000143-RR-E: 134
000042-RR-N: 185, 186, 193, 204	000144-RR-A: 153
000052-RR-N: 213	000144-RR-B: 126
000056-RR-A: 155	000149-RR-N: 195
000058-RR-B: 194	000154-RR-E: 251
000058-RR-N: 158	000155-RR-B: 114, 230, 231, 320, 343
000060-RR-N: 158	000155-RR-N: 102
000072-RR-B: 363	000160-RR-B: 009, 205
000074-RR-B: 123, 195, 207, 212	000160-RR-N: 173
000077-RR-A: 058, 157	000162-RR-A: 100, 190, 193
000077-RR-E: 119, 151	000164-RR-N: 176
000078-RR-A: 128, 144	000165-RR-A: 105
000079-RR-A: 206, 209	000169-RR-B: 188
000084-RR-A: 213	000171-RR-B: 092, 149, 150, 181, 182, 202, 204
000087-RR-B: 104, 318	000172-RR-B: 131, 132
000087-RR-E: 151, 156, 157	000172-RR-N: 008, 014, 015
000090-RR-E: 136	000175-RR-B: 125, 146, 156, 159, 165
000092-RR-B: 119	000178-RR-B: 011, 214
000093-RR-E: 152, 168	000178-RR-N: 122, 200, 210
000094-RR-B: 184	000179-RR-B: 295
000095-RR-E: 098	000180-RR-E: 181
000098-RR-B: 160, 173	000181-RR-A: 236
000099-RR-E: 092	000182-RR-B: 128, 147
000099-RR-N: 144	000184-RR-A: 145, 181
000101-RR-B: 115, 124, 136	000185-RR-A: 149, 205
	000185-RR-N: 193, 213
	000188-RR-E: 119, 125, 203
	000189-RR-N: 112, 179
	000190-RR-E: 155

000190-RR-N: 145, 193, 229, 266, 346	000262-RR-B: 211
000191-RR-E: 329	000262-RR-N: 121, 135
000192-RR-A: 162	000263-RR-N: 096, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 196, 199
000194-RR-B: 119	000264-RR-B: 109
000194-RR-N: 213	000264-RR-N: 125, 127, 135, 146, 151, 153, 155, 156, 157, 159, 163, 164, 165, 167, 169, 203
000195-RR-E: 187	000266-RR-B: 099
000196-RR-E: 121, 133, 147, 168	000269-RR-N: 163
000197-RR-A: 188	000270-RR-B: 151, 153, 156, 157, 159, 164, 165, 167
000197-RR-E: 230	000271-RR-B: 372
000200-RR-E: 102	000272-RR-B: 003
000201-RR-A: 160	000276-RR-A: 129
000202-RR-B: 150	000277-RR-B: 193
000203-RR-N: 122	000278-RR-A: 157
000205-RR-B: 208, 213	000282-RR-N: 129
000206-RR-N: 180, 194	000285-RR-N: 098, 106
000208-RR-A: 098	000287-RR-B: 161
000208-RR-B: 174, 339	000287-RR-N: 159
000208-RR-E: 155	000288-RR-A: 004, 331
000209-RR-A: 131, 132	000288-RR-N: 094
000209-RR-N: 190, 208, 308	000289-RR-A: 078, 120, 133
000210-RR-N: 172, 216, 217, 240, 344	000290-RR-N: 185
000211-RR-N: 177	000291-RR-A: 120, 133
000212-RR-N: 112, 294	000295-RR-A: 321
000213-RR-E: 119, 127, 203	000297-RR-A: 196
000215-RR-B: 104, 105, 106, 108	000299-RR-N: 128, 251, 319
000215-RR-E: 150, 181, 202	000300-RR-A: 119
000215-RR-N: 122	000303-RR-B: 099
000216-RR-E: 124, 136	000311-RR-N: 010, 012, 013, 178, 203
000218-RR-B: 061, 340	000315-RR-B: 097
000222-RR-N: 112	000319-RR-B: 194
000223-RR-A: 114, 144	000321-RR-A: 155
000225-RR-E: 147, 154, 170	000323-RR-A: 119, 127, 135, 146, 151, 153, 167
000226-RR-B: 099, 105, 107	000323-RR-N: 120, 145
000226-RR-N: 155, 329	000332-RR-B: 119, 125, 127, 146, 156, 159, 164, 165, 167
000227-RR-N: 176	000333-RR-N: 233, 237, 241
000231-RR-N: 145, 180	000337-RR-N: 181
000232-RR-E: 179, 187	000351-RR-A: 349
000236-RR-N: 095, 185, 186, 322	000355-RR-N: 323, 334
000237-RR-B: 184, 334	000356-RR-A: 146, 155, 203
000237-RR-N: 104, 177	000356-RR-N: 181, 182
000238-RR-E: 125	000377-RR-N: 160
000240-RR-B: 182	000379-RR-N: 099, 100, 101, 102, 109, 206, 207, 209, 212
000243-RR-E: 329	000384-RR-N: 152
000246-RR-B: 234, 236, 242, 244, 245, 246, 249, 252	000385-RR-N: 112, 179, 187, 231, 350
000247-RR-B: 118	000387-RR-N: 152
000248-RR-B: 158	000394-RR-N: 185
000250-RR-E: 187	000408-RR-N: 162
000250-RR-N: 176	000421-RR-N: 369
000254-RR-A: 168, 183, 223, 246	000424-RR-N: 099, 100, 102, 206, 207, 209, 212
000256-RR-E: 151, 153, 157, 169, 203	000425-RR-N: 187
000257-RR-N: 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 077, 235	000426-RR-N: 194
000259-RR-B: 211	000441-RR-N: 332, 335, 363
	000444-RR-N: 092, 149, 150, 181
	000446-RR-N: 150

000451-RR-N: 161
000456-RR-N: 113
000457-RR-N: 128
000467-RR-N: 102
000468-RR-N: 169
000474-RR-N: 211
000475-RR-N: 158
000481-RR-N: 108, 117, 118, 166, 351, 354
000484-RR-N: 092
000493-RR-N: 002, 254
000500-RR-N: 318
000503-RR-N: 001
000504-RR-N: 092, 149, 150, 181, 204
000505-RR-N: 108
000506-RR-N: 215
000507-RR-N: 186
000542-RR-N: 145, 180, 224
000550-RR-N: 127, 146, 151, 156, 157, 164, 165, 167, 220, 352, 354
000551-RR-N: 201
000556-RR-N: 179
000557-RR-N: 092
000564-RR-N: 196, 349
000565-RR-N: 183, 190
000566-RR-N: 116, 118
000568-RR-N: 002, 005, 006, 007, 118
000582-RR-N: 117
000588-RR-N: 124
000592-RR-N: 247
000594-RR-N: 119, 135
000595-RR-N: 180
000600-RR-N: 200
000601-RR-N: 355, 370
000609-RR-N: 119, 125, 127, 135
000612-RR-N: 195, 199
000617-RR-N: 329
000619-RR-N: 001
000621-RR-N: 106, 109
000630-RR-N: 341
000635-RR-N: 004, 331
000637-RR-N: 219, 221, 222, 351, 352, 353, 354
000643-RR-N: 122
000647-RR-N: 194
000669-RR-N: 202, 204
000686-RR-N: 227, 248, 263
000692-RR-N: 149, 202
000700-RR-N: 124
000705-RR-N: 102
000709-RR-N: 143
000716-RR-N: 228, 326, 357
130524-SP-N: 206
189657-SP-N: 169
196403-SP-N: 210
197527-SP-N: 144

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Outras. Med. Provisionais

001 - 0004713-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004713-8
Autor: F.S.N.
Réu: L.C.S.D.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 11.812,50.
Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Outras. Med. Provisionais

002 - 0004277-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004277-4
Autor: B.F.S.
Réu: J.F.S.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 540,00.
Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

003 - 0004278-81.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004278-2
Autor: D.R.L.
Réu: C.C.M.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

004 - 0004596-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004596-7
Autor: B.V.S.
Réu: W.J.N.L.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 23.000,00.
Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Outras. Med. Provisionais

005 - 0002849-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002849-2
Autor: B.F.B.S.
Réu: B.D.P.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 96.840,81.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

006 - 0004595-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004595-9
Autor: B.F.B.S.
Réu: J.B.R.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 33.287,25.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

007 - 0004623-47.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004623-9
Autor: B.F.B.S.
Réu: F.B.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 19.484,51.
Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Convers. Separa/divorcio

008 - 0002161-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002161-2
Autor: L.S.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

009 - 0004145-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004145-3
Exequente: A.J.S.A.
Executado: C.P.A.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 502,09.
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

010 - 0004146-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004146-1
Exequente: R.T.A.F.
Executado: A.G.M.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

011 - 0004147-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004147-9
Exequente: L.A.G.A.S.
Executado: F.A.S.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 178,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

012 - 0004148-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004148-7
Exequente: A.O.A.
Executado: A.C.A.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 926,60.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

013 - 0004149-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004149-5
Exequente: V.A.S.
Executado: M.A.P.S.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 496,87.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Guarda

014 - 0002196-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002196-8
Autor: W.C.Q.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0002197-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002197-6
Autor: W.H.C.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 96.065,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

016 - 0002963-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002963-1
Autor: Ogenilson Winter Sales
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

017 - 0003713-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003713-9
Autor: Tailisvan Rivero de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

018 - 0003715-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003715-4
Autor: Gleidison Silva de Oliveira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

019 - 0003716-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003716-2
Autor: Emerson Simao Melquior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

020 - 0003729-71.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003729-5
Autor: Arianison Silva de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

021 - 0003734-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003734-5
Autor: Rayane da Silva Lima
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

022 - 0003736-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003736-0
Autor: Jodecildo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

023 - 0004052-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004052-1
Autor: Rosmale Semeph Ingarico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

024 - 0004053-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004053-9
Autor: Marcinildo Pereira Luiz
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

025 - 0004054-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004054-7
Autor: Selenilson Semeph Ingarico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

026 - 0004055-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004055-4
Autor: Clarenilson Jose Edmam Ingarico
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

027 - 0004056-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004056-2
Autor: Maricelio Pereira Jose
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

028 - 0004057-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004057-0
Autor: Joebson Severino Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

029 - 0004058-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004058-8
Autor: Deuzanete Jose Edmam Inacio
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

030 - 0004059-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004059-6
Autor: Janilson Jones Semeao
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

031 - 0004060-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004060-4
Autor: Gercivan Severino Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

032 - 0004061-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004061-2
Autor: Dicele Pereira Luiz

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

033 - 0004062-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004062-0

Autor: Diekson Semeao Ingarico

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

034 - 0004150-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004150-3

Autor: Leciane Semeao de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

035 - 0004151-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004151-1

Autor: Leucimar Semeao de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

036 - 0004152-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004152-9

Autor: Elinesio Santana Simente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

037 - 0004153-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004153-7

Autor: Laizane Rafael da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

038 - 0004154-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004154-5

Autor: Edival Rafael da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

039 - 0004155-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004155-2

Autor: Ceciliane Morais Horlando

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

040 - 0004156-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004156-0

Autor: Cecileia Morais Horlando

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

041 - 0004157-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004157-8

Autor: Gonarde Luiz Grant

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

042 - 0004158-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004158-6

Autor: Marlene Alberto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

043 - 0004159-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004159-4

Autor: Simone Horlando Alberto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

044 - 0004160-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004160-2

Autor: Silvana Horlando Alberto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

045 - 0004161-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004161-0

Autor: Paulo Cretacio Alberto Andres Ingarico Junior

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

046 - 0004162-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004162-8

Autor: Ramando Rafael Ingarico

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

047 - 0004163-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004163-6

Autor: Graselina Semente

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

048 - 0004164-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004164-4

Autor: Clacilda Rafael da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

049 - 0004165-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004165-1

Autor: Laiza Rafael da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

050 - 0004166-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004166-9

Autor: Adriane Elan Holando

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

051 - 0004167-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004167-7

Autor: Marcilio Jose Rafael

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

052 - 0004168-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004168-5

Autor: Marcilia Horlando Alberto

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

053 - 0004169-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004169-3

Autor: Edrina Camilo Ingarico

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

054 - 0004170-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004170-1

Autor: Florani Elan Holando

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

055 - 0004171-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004171-9

Autor: Calex Alberto Grant

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

056 - 0005131-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005131-2

Réu: Edvaldo Melo da Cunha

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

057 - 0005129-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005129-6

Autor: Rosimeire Farnisco da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Rest. de Coisa Apreendida

058 - 0005168-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005168-4
Autor: Nair Yashico Sakai
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

059 - 0005130-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005130-4
Réu: Davi Pereira dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

060 - 0005136-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005136-1
Indiciado: J.E.S.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

061 - 0005132-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005132-0
Réu: Caroline Crislaine Nanjara Pereira de Almeida
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

062 - 0005147-44.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005147-8
Réu: Luciano Alexandre Pessoa Pereira
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

063 - 0005134-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005134-6
Indiciado: E.P.C.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005137-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005137-9
Indiciado: C.S.A.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

065 - 0005133-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005133-8
Réu: D.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

066 - 0005112-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005112-2
Indiciado: H.P.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

067 - 0005121-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005121-3
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005135-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005135-3
Indiciado: P.S.K.R.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005138-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005138-7
Indiciado: R.R.M.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005139-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005139-5
Indiciado: V.M.S.
Distribuição por Dependência em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

071 - 0004556-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004556-1
Infrator: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0004570-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004570-2
Infrator: H.L.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0004572-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004572-8
Infrator: M.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

074 - 0004574-06.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004574-4
Autor: L.S.F.O.
Criança/adolescente: F.A.L.M.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

075 - 0004582-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004582-7
Autor: M.P.E.M.G.
Réu: B.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

076 - 0004877-20.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004877-1
Infrator: J.A.L.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

077 - 0004581-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004581-9
Autor: T.E.S.G. e outros.
Réu: L.R.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 510,00.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Mandado de Segurança

078 - 0004569-81.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004569-4
 Autor: L.A. e outros.
 Réu: E.E.P.W.D.A. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Paula Cristiane Araldi

Med. Prot. Criança Adoles

079 - 0004573-21.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004573-6
 Criança/adolescente: R.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0004575-88.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004575-1
 Criança/adolescente: A.S.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0004576-73.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004576-9
 Criança/adolescente: A.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0004577-58.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004577-7
 Criança/adolescente: M.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0004578-43.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004578-5
 Criança/adolescente: F.O.A.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0004579-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004579-3
 Criança/adolescente: A.C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0004580-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004580-1
 Criança/adolescente: J.T.T.S.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

086 - 0004571-51.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004571-0
 Infrator: H.L.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

087 - 0005368-27.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005368-0
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005369-12.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005369-8
 Réu: Dermison Alves de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005370-94.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005370-6
 Réu: Cidelmar de Cunha King
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005646-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005646-9
 Réu: Elivaldo Silva de Almeida
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

091 - 0005647-13.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.005647-7
 Autor: Francisco das Chagas do Nascimento Anuniação
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**1ª Vara Cível**

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

092 - 0163125-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Final da Sentença: Vistos, etc. Assim, julgo procedente a ação para declarar que Lúcio Elber Licarião Távora é pai de João Igor Viana Câmara. Outrossim, condeno-lhe a pagar uma pensão mensal, correspondente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, entendido como tal os rendimentos brutos menos os descontos legais obrigatórios. O pagamento da pensão será feito mediante depósito na conta informada às fls. 165 e vigorará até que o menor atinja a idade de 24 anos, desde que esteja cursando nível superior. Oficie-se ao empregador do requerido para ciência e cumprimento. Após o trânsito expeça-se mandado de averbação ao registro civil competente para averbação da paternidade e dos nomes dos avós paternos. Condeno o Réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor dado à causa. Dê-se ciência do Douto Órgão Ministerial. P.R.I. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Inventário

093 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O douto causídico OAB/PR nº 48.945 comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Primeiras Declarações. Boa Vista - RR, 19.03.2012. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

094 - 0015417-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015417-5

Autor: Marinalva Cavalcante dos Santos

Réu: Espólio de Josefa Correa Cavalcante

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. A douta causídica, OAB/RR 288 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de primeiras declarações. Boa Vista - RR, 19 de março de 2012. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

095 - 0000327-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000327-1

Autor: Paulo Rodrigues de Souza

Réu: Espólio de Moises Rodrigues de Souza e outros.

ATO ORDINATÓRIO. Port 008/2010. O douto causídico, OAB/RR 236 para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de compromisso de inventariante. Boa Vista - RR, 19.03.2012. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

096 - 0000828-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000828-8

Autor: Helio Augusto Rodrigues Abrahao

Réu: Espolio de Fausi Abrahao Junior

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. O causídico OAB/RR 263, informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber Termo de Compromisso de Inventariante. Boa Vista - RR, 19.03.2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO, Escrivã Judicial. Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

097 - 0000884-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000884-1

Autor: Greiciane Jin e outros.

Réu: Espolio de Toru Jin

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. A causídica, OAB/RR 315-B para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber termo de 1ª declarações. Boa Vista - RR, 19 de março de 2012. LIDUINA RICARTE BEZERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

2ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Improb. Admin.

098 - 0106146-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106146-2

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

I. Defiro a cota ministerial de fl. 844; II. Ao cartório para juntar aos autos o Procedimento Investigatório nº 035/03/PC?MP/RR; III. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

Cumprimento de Sentença

099 - 0102953-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102953-5

Autor: E.R.

Réu: A.S.S.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P. R. I. Boa Vista-RR. 19 de março de 2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Joes Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

100 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort-tur/viagens Ltda

I. Suspenda-se o feito conforme requerido, fl. 296, com base no inciso III do art. 791 do CPC; II. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

101 - 0185332-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185332-6

Autor: Cleierissom Tavares e Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Conforme documentação acostada nos autos do Precatório 11/2008, neste também tramita pedido de expedição de precatório complementar, razão pela qual julgo prejudicada a decisão proferida às fls. 111/112 e seguintes; II. Arquivem-se os autos provisoriamente, aguardando o apagamento do precatório; III. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

102 - 0166462-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166462-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Antonio Oneildo Ferreira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000705RR, Dr(a).

ZENON LUITGARD MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Danilo Silva Evelin Coelho, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

103 - 0004735-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004735-1

Autor: Geraldo João da Silva

Réu: Município de Boa Vista

I. Não vislumbro motivos para distribuição no meio físico; II. Ao Cartório para cancelar a distribuição e, aguarde-se o subscritor para o protocolo no meio virtual; III. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Geraldo João da Silva

Execução Fiscal

104 - 0003861-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003861-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros.

I. Indeífor o pedido de fls. 235/236 visto que os autos encontram-se sentenciados e, até a presente data não foi requerido cumprimento de sentença; II. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Anair Paes Paulino, Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emília Brito Silva Leite

105 - 0019178-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019178-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Roraitintas Roraima Tintas Ltda e outros.

Final da Decisão: (...) Reconsidero a decisão de fls. 272; II. E?m que pese o entendimento contrário desta magistrada, acompanho o Eg. Tribunal de Justiça com base nas decisões reiteradas no Agravo de Instrumento nº 0000.12.000107-8, agravo de Instrumento nº 0000.10.0012301-1 e Agravo de Instrumento nº 0000.12.000096-3 e, defiro o pedido de quebra do sigilo fiscal; III. Solicite à Receita Federal, via Infojud, requerendo cópia das três últimas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física; IV. Determino que o processo passe a correr em segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados neles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); V. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S. Andrade, Vanessa Alves Freitas

106 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

I. Segue minuta do desbloqueio; II. Int. Boa Vista-RR. 20/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

107 - 0091807-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091807-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Ceva de Bebidas Ltda e outros.

I. Tendo em vista as fls. 414, intime-se o Apelado, para, em querendo, oferecer contrarrazões; II. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Vanessa Alves Freitas

108 - 0127429-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127429-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Ananias Moreira Costa e outros.

I. Defiro o pedido de fls. 369/370; II. Suspenda-se o processo, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput da Lef; III. Intime-se o Representante Judicial da Fazenda Pública (art. 40, § 1º, da LEF); IV. Decorrido o prazo da suspensão, sem que se localize o devedor ou bens passíveis de penhora, certifique-se e arquivem-se provisoriamente, conforme determina art. 40, § 2º, da LEF; V. Int. Boa Vista-RR. 19/03/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Luis de Moura Holanda

109 - 0165196-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165196-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. sem despacho.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Marcelo Tadano, Mivanildo

da Silva Matos

Alexandre Martins Ferreira

3ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

110 - 0033516-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033516-1

Autor: e a Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 13 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a advogada do autor, inscrita na OAB sob o nº 130 para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 20 de março de 2012. Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

111 - 0033518-67.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033518-7

Autor: Maria Cristina Lima Silva

Réu: Consórcio Planalto de Veículos Nacionais S C Ltda Coplaven
 Ato Ordinatório: Em obediência ao Item 13 art. 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a advogada do autor, inscrita na OAB sob o nº 130 para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista(RR), 20 de março de 2012. Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário
 Advogado(a): Maria da Glória de Souza Lima

112 - 0107185-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107185-9

Autor: Maria Araújo de Souza

Réu: Gilberto Evangelista da Silva

Ato Ordinatório: De ordem, e, em obediência a Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte exequente a se manifestar nos autos, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 20 de março de 2012 Herivaldo Amoras. Técnico Judiciário
 Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Oleno Inácio de Matos, Stélio Dener de Souza Cruz

113 - 0157557-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157557-4

Autor: Jose Carlos dos Reis Sobral

Réu: Valdete Franco Marques Abel

Despacho: Face à petição de fl. 185. expeça-se novo mandado, podendo o Oficial de Justiça, com as devidas cautelas, proceder o seu cumprimento com as prerrogativas do art. 172§2º do CPC. Boa Vista(RR), 20/03/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos. Juiz de Direito. Substituto.
 Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Juberli Gentil Peixoto

Procedimento Ordinário

114 - 0061137-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061137-9

Autor: Luana Patrício Pereira da Silva e outros.

Réu: Raimundo Gomes dos Passos e outros.

Ato Ordinatório: De ordem e, Em obediência ao Item 12 do artigo 1º da Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo o advogado do AUTOR, inscrito na OAB sob o nº 413, para retirar o referido processo em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista(RR), 20 de março de 2012. Herivaldo Amoras Técnico Judiciário. ** AVERBADO **
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

4ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):

Busca e Apreensão

115 - 0033431-14.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033431-3

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Irani de Oliveira Fogaca

Ato Ordinatório: Ao Autor: pagar custas finais no valor de R\$ 154,75 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012

Advogado(a): Sivirino Pauli

116 - 0091084-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091084-5

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Francisco das Chagas Santos

Despacho: I- Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão no endereço informado na petição de fl. 69, atentando-se a parte requerente que deverá efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e fornecer a contrafé para citação, no prazo de 10 dias. II- In albis, intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, efetue o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e forneça a contrafé para citação, sob pena de extinção, conforme art. 267, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano

117 - 0186863-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Final da Sentença: ...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono da causa. Eventuais custas processuais deve ser suportadas parte autora. Sem honorários. Registre-se e intime-se. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

118 - 0186864-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186864-7

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Wilkler Roberto Souza de Lira

Despacho: I - Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão no endereço informado na petição de fl. 65, atentando-se a parte requerente que deverá efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e fornecer a contrafé para citação, no prazo de 10 dias. II- In albis, intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, efetue o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça e forneça a contrafé para citação, sob pena de extinção, conforme art. 267, §1º, do CPC. Boa Vista/RR, 20 de março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Paulo Luis de Moura Holanda

Cumprimento de Sentença

119 - 0005261-66.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005261-0

Autor: Amarildo Fernandes da Silva

Réu: Adbrás Administradora Brasil S/c

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012 Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais no valor de R\$ 1.233,27 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fabrícia dos Santos Teixeira, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira, Marcos Antonio Joffily, Rodrigo Guarienti Rorato, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 0005273-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005273-5

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Construtora Rodan Ltda

Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais no valor de R\$ 81,20 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012 Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012

Advogados: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag, Larissa de Melo Lima

121 - 0005639-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005639-7
Autor: Banco do Brasil S/a
Réu: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros.
Leilão DESIGNADO para o dia 23/04/2012 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 14/05/2012 às 11:00 horas.
Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Helaine Maise de Moraes França, Johnson Araújo Pereira

122 - 0005659-13.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005659-5
Autor: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense
Réu: Jesse Antonio da Silva
Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao autor: certidão judicial em cartório. Boa Vista, 19/03/2012
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Tatiany Cardoso Ribeiro

123 - 0093367-96.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.093367-2
Autor: Carlos Cavalcante
Réu: Millem de Oliveira Batista
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais no valor de R\$ 44,70 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

124 - 0102776-62.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102776-0
Autor: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda
Réu: Jhonys D Maduro
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012.
Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

125 - 0114884-26.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.114884-8
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Carlindo Pereira Costa
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais no valor de R\$ 44,70 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Mauricio, Sandra Marisa Coelho, Thiago Pires de Melo

126 - 0134718-78.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134718-2
Autor: Marcus Vinicius Lucchese Batista
Réu: Joel Walério
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

127 - 0146875-83.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.146875-6
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: G Queiroz de Lucena Me
Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho

128 - 0147886-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147886-2
Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo
Réu: Frigorífico Mariana Ltda e outros.
Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar as custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 20/03/2012. ** AVERBADO **
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marco Antônio da Silva Pinheiro

129 - 0169267-80.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.169267-6
Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos
Réu: Oliveira e Dantas Ltda
Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais no valor de R\$134,09 sob pena de inscrição na dívida ativa. B.V. 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao autor: certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

130 - 0174037-19.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.174037-6
Autor: Volkswagen Serviços Ltda
Réu: Milka Campos da Silva
Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012. Ato Ordinatório: Ao autor: recolher certidão de crédito em cartório. Boa Vista, 19/03/2012
Advogado(a): Rebeca Caldas Ferreira

Habilitação

131 - 0053465-10.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.053465-6
Autor: Dezire Rosa Zambrozuski
Réu: Katan Calçados Ltda
Despacho: Em razão ao trânsito em julgado da sentença de fls. 111, conforme certidão no verso. Arquivem-se os autos. Expeça CDA, remeta a seção de arrecadação do Fundejurr, com o fito das medidas pertinentes e legais. Expedientes necessários e de praxe. Boa Vista/RR, 20/03/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível. ** AVERBADO **
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Petição

132 - 0056669-62.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056669-0
Autor: Deziré Rosa Zambrozuski
Réu: Katan Calçados Ltda
Final da Sentença: ... a requerente apresentou a exordial, juntamente com os documentos. A autora não se manifestou depois de intimada no prazo de 48h, em razão do despacho de fl. 84 dos autos, aplicando o arquétipo legal do art. 238, caput e § único, do CPC, considerando válidas as intimações realizadas no endereço. Pari passo a solécia da requerente permanecendo inerte, é notório o abandono e a desídia, perante o poder judiciário, conforme certificação de fls. 87, e da ausência de manifestação da requerente pelo prazo retromencionado no despacho. A contar, no endereço discriminado na exordial, indicado pelo mesmo na petição inicial, deixando de atualizá-lo para posterior intimação. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito art. 267, § 1º, do CPC. Sem condenação em custas processuais e honorárias advocatícios. P. R. I. Cumpra-se. Remetam-se a vara de origem. Boa Vista/RR, 20/03/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível
Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

133 - 0165262-15.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.165262-1
Autor: Maria Gilza Carvalho Pereira
Réu: Banco do Brasil S.a
Ato Ordinatório: Ao Requerido: pagar custas finais no valor de R\$ 44,70 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012
Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Jaques Sonntag, Johnson Araújo Pereira, Paula Cristiane Araldi

Procedimento Ordinário

134 - 0182702-87.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182702-3
Autor: Irisvan Rodrigues Nogueira
Réu: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
Ato Ordinatório: Ao Requerido para pagar as custas judiciais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 20/03/2012.
Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, José Fábio Martins da Silva

Procedimento Sumário

135 - 0218766-62.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.218766-4
Autor: Vivo S/a
Réu: Boa Vista Energia S/a
Ato Ordinatório: As partes: pagar custas finais no valor de R\$ 134,09 sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 19/03/2012
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Helaine Maise de Moraes França, Henrique de Melo Tavares, Karla Cristina de Oliveira

5ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

136 - 0155065-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155065-0

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Luzanilde da Silva Santos

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço informado na petição de fl. 85, atentando-se a parte requerente que deverá efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

137 - 0173208-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173208-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Renata Campos Costa

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,70(cinqüenta e quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

138 - 0174527-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174527-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Altair Silva Sampaio

Despacho: Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão no endereço informado na petição de fl. 111, atentando-se a parte requerente que deverá efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

139 - 0177396-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177396-3

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antônio José de Sá

Despacho: Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão no endereço informado na petição de fl.90, atentando-se a parte requerente que deverá efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

140 - 0179345-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179345-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Pettershon Costa Pereira de Sá

Despacho: I - Defiro o EP. 116. Efetue-se consulta via Inforjud. II- Com resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

141 - 0184688-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184688-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Ana Priscila Pereira da Silva

Despacho: Solicite-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Andréa Leticia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

142 - 0185834-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185834-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Pio Guimarães

Despacho: Solicite-se informações, via telefone, acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos - Coordenador do Mutirão Cível.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

143 - 0164429-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164429-7

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Antonio Fabio Braga Santos

Despacho: Expeça-se mandado de citação, busca e apreensão no endereço informado na petição de fl. 109, atentando-se a parte requerente que deverá efetuar o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 20 de Março de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva

Cumprimento de Sentença

144 - 0006038-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006038-1

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Banco Itaú S/a e outros.

Intimação da parte AUTORA para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Carlos Alberto Gonçalves, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Vilma Oliveira dos Santos

145 - 0006220-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 262-270 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Domingos Sávio Moura Rebelo, Francisco Gclairton de Melo, Larissa de Melo Lima, Moacir José Bezerra Mota, Walla Adairalba Bisneto

146 - 0047153-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047153-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose Anselmo B de Farias

Intimação da parte AUTORA para receber em cartório certidão de crédito, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho

147 - 0062612-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062612-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rosa Pereira Maia Oliveira

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 190, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

148 - 0078270-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078270-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 196, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

149 - 0081073-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081073-0

Autor: Denise Cavalcanti Calil

Réu: Nair Ribeiro Peres e outros.

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 289v no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

150 - 0089241-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089241-5

Autor: Mario Porcaro - Me

Réu: Eptus da Amazônia Ltda e outros.

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 299, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Johnson Araújo Pereira, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vivian Santos Witt

151 - 0100693-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100693-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Manoel Barbosa Ferreira

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 197, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira

Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sebastião Robison Galdino da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

152 - 0103972-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda

Réu: Fátima Regina Macedo

Intimação da parte EXECUTADA para pagamento das custas iniciais e finais no valor de R\$ 2.421,24 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Cleia Furquim Godinho, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jaqueline Magri dos Santos

153 - 0113944-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113944-1

Autor: Eduardo Freire da Silva Filho

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 124, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sebastião Robison Galdino da Silva

154 - 0114501-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114501-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Pedro Antonio Soares Vieira

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 139, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

155 - 0114597-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114597-6

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Intimação da parte EXECUTADA = COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA =, na pessoa do seu advogado, para efetuar o pagamento de R\$ 31.298,10 (trinta e um mil, duzentos e noventa e oito reais e dez centavos), cobrados pela parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Acionevva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco das Chagas Batista, Jaques Sonntag, José Fábio Martins da Silva, Karen Macedo de Castro, Rogiany Nascimento Martins, Welington Alves de Oliveira

156 - 0116396-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116396-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria das Graças Lemos Farias

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 150 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

157 - 0119116-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119116-0

Autor: Ironi Strucker

Réu: Sebastião Alves Ferreira

Intimação das PARTES para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 400, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/201/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Hélio Furtado Ladeira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Roberto Guedes Amorim, Sebastião Robison Galdino da Silva

158 - 0128446-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128446-8

Autor: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Réu: Vera Monica Araujo Soares

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,70(cinquenta e quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Evan Felipe de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

159 - 0135167-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135167-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Geraldina Netta de Laia Oliveira

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 152 e 154, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

160 - 0146493-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146493-8

Autor: Luiz Travassos Duarte Neto

Réu: Luiz Maurício da Silva

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 99,70(noventa e nove reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Travassos Duarte Neto, Neuz Maria V. Oliveira de Castilho

161 - 0150396-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150396-6

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda

Réu: Pre-escolar Reizinho Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para pagamento das custas finais no valor de R\$ 54,70(cinquenta e quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

162 - 0162898-70.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162898-5

Autor: Scyla Maria de Paiva Oliveira

Réu: Nivaldo Sousa Cruz

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 101-102, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira

Procedimento Ordinário

163 - 0075702-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075702-4

Autor: Eunice Tertulino Cavalcante

Réu: Banco General Motors S/a

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar sobre o retorno dos autos do arquivo, no prazo de cinco (05) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível). ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

164 - 0100694-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100694-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Robinson Francisco Torreias

Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 123-127 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sandra Marisa Coelho, Tatiany Cardoso Ribeiro

165 - 0114882-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114882-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carla Demetrio Martins Matos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 194 e 197, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho

166 - 0159883-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159883-2

Autor: Orlando Guedes Rodrigues

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte REQUERIDA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 560-568 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Johnson Araújo Pereira, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

167 - 0160353-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160353-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Renato Vicente Barbosa

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 466,98 (quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Sandra Marisa Coelho

168 - 0165458-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165458-5

Autor: Eronilde Aparecida Gonçalves

Réu: Banco do Brasil S/a

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 143,79 (cento e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Fabiana Rodrigues Martins, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Johnson Araújo Pereira

6ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

169 - 0182459-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182459-0

Autor: Paulo Sergio de Souza

Réu: Intec Engenharia e outros.

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 08 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza, Sebastião Robison Galdino da Silva

Cumprimento de Sentença

170 - 0062620-03.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062620-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Andre Luiz de Oliveira Santos

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 08 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

Petição

171 - 0186620-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186620-3

Autor: Derbas Alencar da Silva

Réu: Edson Acacio de Pontes

Despacho: (...) Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil. Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 07 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Lei 5478/68

172 - 0008044-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008044-7

Autor: P.E.H.

Réu: P.A.S.F.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para que tome ciência acerca de fl. 158. Boa Vista - RR, 20 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: José João Pereira dos Santos, Mauro Silva de Castro

173 - 0008623-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.008623-8

Autor: R.L.C.A.

Réu: S.B.A.

Despacho: Diante da manifestação de fls. 61/62, reitere-se o teor do ofício de fl. 58. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

174 - 0168025-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168025-9

Autor: P.H.S.P. e outros.

Réu: F.P.S.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para que tome ciência acerca de fl. 41. Boa Vista - RR, 20 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Arrolamento Comum

175 - 0449847-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449847-3

Autor: Aliane Barbosa Pereira

Réu: Espolio de Antonio Jose Pereira

Despacho: 1. Solicite o cartório deste juízo informações junto ao TRE acerca dos endereços dos herdeiros Reginaldo e Regiane (fls. 13 e 14). 2. Cumpra-se a decisão de fl. 156. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alessandra Andréia Miglioranza

Cumprim. Prov. Sentença

176 - 0024288-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024288-8

Autor: R.F.M.

Réu: J.R.M.

Despacho: A parte exequente é beneficiária da gratuidade da justiça (fl. 14). Expeça-se o necessário, independentemente de recolhimento de custas, tendo em vista que a exequente deu ozo à extinção do feito. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva

Cumprimento de Sentença

177 - 0020499-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020499-7

Autor: C.E.S.S.

Réu: J.S.A.

Despacho: Renove-se o mandado, considerando o endereço de fl. 89, ante a informação (fl. 130) de que o bem está na posse do exequente. Após, intime-se o executado do auto de penhora. Tendo em vista o teor da certidão de fl. 117, autorizo a pesquisa junto ao Bacenjud e Infojud acerca do atual endereço do executado (CPF 568.102.612.49) a fim de efetuar a devida intimação. Caso reste frustrada, mesmo com os endereços obtidos na busca ou em sendo estes os mesmos já indicados nos autos, intime-se por edital. Decorrido o prazo para impugnação sem qualquer manifestação do executado, certifique-se, remetendo a nova conclusão. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Orlando Guedes Rodrigues, Rita de

Cássia Macedo Coelho Queiroz

178 - 0061734-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061734-3

Autor: E.L.S.J.

Réu: E.S.J.

Despacho: Verifique-se no RENAJUD a propriedade atual do veículo. Após, cls. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

179 - 0093294-27.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093294-8

Autor: M.E.S.L.

Réu: J.C.L.

Despacho: Diga a parte exequente, em 05 dias, sobre a penhora frustrada (fl. 198). Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

180 - 0103215-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103215-8

Autor: E.F.O.S.

Réu: R.C.S.

Despacho: Guarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Eugênia Louriê dos Santos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Walla Adairalba Bisneto

181 - 0104002-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104002-9

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

Despacho: 1. No caso dos autos, observo que há informações de um imóvel passível de penhora, tendo a credora, todavia, desistido da penhora deste para tentar a penhora de ativos financeiros. 2. A consulta junto à Receita Federal com o escopo de obter informações acerca de bens passíveis de penhora é condicionada à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor de obtê-las pela via extrajudicial. 3. Desta forma, considerando que há notícias nestes autos de um imóvel passível de penhora, INDEFIRO, o pedido de fl. 297/298. 4. Vista à parte credora para que requeira o que entender de direito. 5. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Domingos Sávio Moura Rebelo, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

182 - 0111919-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111919-5

Autor: R.S.B.S.

Réu: A.S.C.

Despacho: ARQUIVEM-SE. BOA VISTA, 15 DE MARÇO DE 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. JUIZ TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL. ** AVERBADO **

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

183 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Autor: M.V.A.

Réu: C.V.M.S.

Despacho: Diga a parte autora sobre as certidões de fls. 134 e 136, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

184 - 0140047-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140047-8

Autor: L.X.C.O.N. e outros.

Réu: L.C.N.

Despacho: Vista à parte exequente. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

185 - 0143957-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143957-5

Autor: Jr Pereira da Silva-me

Réu: Espólio de M H F Battanoli

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 20 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Israel Ramos de Oliveira, Josué dos Santos Filho, Luciana Rosa da Silva, Suely Almeida

186 - 0144059-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144059-9

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte autora para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 20 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Manuela Dominguez dos Santos, Suely Almeida

187 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: J.V.M.

Réu: F.B.M.

Despacho: Faculto à exequente a juntada, no prazo de 20 dias, de documentação relativa à empresa apontada à fl. 179. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliano Souza Pelegrini

Divórcio Litigioso

188 - 0000406-44.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000406-6

Autor: R.N.A.P.

Réu: S.L.A.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte requerente para que tome ciência acerca de fl. 90-v. Boa Vista - RR, 20 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial ** AVERBADO **

Advogados: Clóvis Moreira Pinto, Ednaldo Gomes Vidal, José Rogério de Sales

189 - 0039583-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039583-5

Autor: R.F.S.

Réu: O.S.S.

Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 46, determinando ao Cartório de Registro Civil que encaminhe copia da certidão de casamento averbada, esclarecendo que a parte é beneficiária da gratuidade da justiça. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Júlio Cezar Pereira Brondani

Embargos de Terceiro

190 - 0121440-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121440-0

Autor: Raimundo Heriberto Leite Lima

Réu: Espólio de Edilson Leite Lima

Despacho: R.H. Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Guarda

191 - 0001461-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001461-1

Autor: A.M.M.

Réu: B.M.M.

Despacho: Guarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso esteja em local incerto e não sabido, intime-se por edital, para o mesmo fim. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alci da Rocha

Inventário

192 - 0000304-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000304-3

Autor: Edilson Oliveira Silva e outros.

Despacho: Diga o requerente, em 10 dias, sobre a certidão cartorária supra. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

193 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Autor: Durbem da Silva Lima e outros.

Réu: Espólio de Ruben da Silva Lima

Despacho: Considerando o teor da certidão supra, determino a remessa dos autos com vista à Procuradoria Fiscal do Estado, para, em querendo, providenciar junto à Secretaria de Fazenda do Estado o cálculo, lançamento e cobrança do imposto de transmissão devido pelo inventariante. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

194 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

Despacho: Oficie-se ao BASA solicitando informações acerca de dívida eventualmente deixada pelo falecido, bem como sobre existência de processo judicial envolvendo tal débito, acaso existente. Fixo prazo para resposta de 10 dias. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Clovis Melo de Araújo, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

195 - 0092580-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092580-1

Autor: Marlene Virginia Rodrigues

Réu: de Cujus Jose Aristides Nunes Saraiva e outros.

Despacho: 1. Reitere-se o ofício, para resposta no prazo de 05 dias, sob pena de desobediência. 2. Intime-se a Sra. Márcia Ribeiro de Melo, pessoalmente, para que preste contas do alvará deferido nestes autos bem como para se manifestar quanto a petição de fls. 295/296, no prazo de 10 dias. 3. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Marcos Antônio C de Souza, Stephanie Carvalho Leão

196 - 0152896-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152896-1

Autor: Marta Gardenia Barros

Réu: de Cujus Humberto Constantino de Andrade Silva

Despacho: Indefiro os pedidos de fls. 383 e 384, eis que a providencia requerida é desnecessária, bastando que a inventariante providencie, a suas expensas, cópia da sentença proferida junto ao juízo da 1ª Vara Cível e posterior juntada a estes autos. 2. Outrossim, observo que a inventariante não se desincumbiu de cumprir o determinado no despacho de fl. 382. Desta forma, intime-se a inventariante para que apresente, no prazo de 10 dias, a renúncia em termos, observando a formalidade essencial prescrita em lei para a cessão de direitos hereditários. 3. O cartório dê cumprimento os itens 1 e 2 da decisão de fl. 212. 4. P.I.C. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Rárison Tataira da Silva

197 - 0003546-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003546-5

Autor: Stefany de Lima Borges Pereira e outros.

INTIMAÇÃO. (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos encontram-se com vista à inventariante. Boa Vista - RR, 20 de março de 2011. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial
Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0003547-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003547-3

Autor: E.E.P.L.

Despacho: Renovem-se os mandados de citação dos herdeiros Gean e Geovane, considerando a petição retro. Ficam deferidos os benefícios do art. 172, § 2º do CPC. Citem-se Warley e Walas, considerando o endereço de fl. 43. Cumpra-se. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO

CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0005609-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005609-9

Autor: G.L.M.

Réu: E.A.S.M.

Despacho: Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela requerente, acaso remanescentes, considerando o recolhimento de fl. 20. Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão

200 - 0007306-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007306-0

Autor: Humberto Araújo Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Araneiza Farias de Souza Carneiro

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para retirar em cartório o alvará de levantamento. Boa Vista - RR, 20 de março de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra

201 - 0015329-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015329-2

Autor: Whizhiki Fernandes de Souza

Réu: Espólio de João Alves da Silva

Despacho: R.H. Vista ao Ministério Público. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Petição

202 - 0184449-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

Despacho: Posto isso, firme nestes fundamentos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, para declarar a existência da união estável entre Cícera Carvalho da Silva e Raimundo Pereira de Souza pelo período de março de 2002 a 07/10/2006, data do óbito deste, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Defiro a justiça gratuita à requerida. Sem custas ou honorários. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 15 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vanessa Maria de Matos Beserra

Procedimento Ordinário

203 - 0121152-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121152-1

Autor: M.F.C.S.

Réu: F.E.F.L.

Despacho: Diante do que dos autos consta, especialmente pelo fato de as dívidas estarem em nome da autora e de ter o requerido a posse da motocicleta desde a separação das partes e ante ao silêncio deste, HOMOLOGO, nos termos do art. 475-H do CPC, a presente liquidação, declarando liquido, certo e exigível, para a parte autora, e montante de R\$ 11.977,36 (onze mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), atribuindo, em consequência, a motocicleta descrita na inicial ao requerido, mediante o pagamento da meação da autora, já inclusa no valor supra. Intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador (fl. 234/237), para, nos termos do art. 475-J, CPC, em 15 dias, pagar o montante de R\$ 11.977,36 (onze mil novecentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos), sob pena de incidência da multa de 10% de que trata o art. 475-J do CPC e de serem penhorados tantos bens quanto bastem ao cumprimento da obrigação. P.I. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MEZES Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cristina Maria Martins de Saboya, Emira Latife Lago Salomão, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva

204 - 0150702-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150702-5

Autor: R.B.S.

Réu: L.C.S.

Despacho: 1. Expeçam-se os mandados de avaliação, conforme decisão de fl. 289. 2. Vista à parte requerida dos documentos juntados às fls. 295/304. Boa Vista, 12 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Suely Almeida

205 - 0170912-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170912-4

Autor: J.E.M.

Réu: A.P.G.

Despacho: Defiro o pedido retro. Intime-se por edital. Boa Vista, 16 de março de 2012. PAULO CEZAR DIAS MENEZES. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Christianne Conzaes Leite

8ª Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Cumprimento de Sentença

206 - 0084485-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.084485-3

Autor: Valmy Ferreira dos Santos e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Baixem ao contador em atenção a decisão do Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

207 - 0132397-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132397-7

Autor: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Réu: o Estado de Roraima

Ao Contador. BV-RR, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

208 - 0141426-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141426-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Milena Goes Fernandes

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RR, Dr(a). Samuel Weber Braz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Weber Braz

209 - 0142489-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142489-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Messias Gonçalves Garcia

Despacho proferido nos autos apenso. Boa Vista, 20 de março de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

210 - 0009817-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009817-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000178RR, Dr(a). Bernardino Dias de S. C. Neto para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Bernardino Dias de S. C. Neto

Petição

211 - 0171850-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171850-5

Autor: Kumer e Cia Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Diogo Novaes Fortes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

212 - 0152649-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152649-4

Autor: Rosineide Santos Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

213 - 0071968-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071968-5

Autor: Jaala Jorgia dos Santos Alves

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000194RR, Dr(a). Rimatla Queiroz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rimatla Queiroz, Severino do Ramo Benício

Vara Itinerante

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

214 - 0002325-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002325-3

Autor: K.B.M.

Réu: W.C.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/04/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

1ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

215 - 0215374-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215374-0

Réu: Antonio Pereira Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM Juiz de Direito, Eduardo Messaggi Dias, auxiliar da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento

que ANTONIO PEREIRA OLIVEIRA, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 09.06.1977, filho de Francisco Mendes Oliveira e Maria Inês Pereira Oliveira, portador do RG nº 385.331-4, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 215374-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado Antonio Pereira Oliveira pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 20 de março de 2012. EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - O MM Juiz de Direito, Eduardo Messaggi Dias, auxiliar da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber à vítima IGRACIONE CARNEIRO RONDAL REIS, brasileiro, natural de Boa Vista/RR, filho de Maria da Glória, atualmente em lugar não sabido, e a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento, que Antonio Pereira Oliveira, brasileiro, natural de Presidente Dutra/MA, nascido em 09.06.1977, filho de Francisco Mendes Oliveira e Maria Inês Pereira Oliveira, portador do RG nº 385.331-4, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 09 215374-0, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Por todo o exposto, com esteio no artigo 413, do CPP, julgo procedente a denúncia, para pronunciar o acusado Antonio Pereira Oliveira pela prática do delito tipificado no art. 121, §2º, incisos I e IV, c/c o art. 14, inciso II, do Código Penal, para em tempo oportuno, ser submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 20 de março de 2012. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078. Advogado(a): John Pablo Souto Silva

216 - 0011755-29.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011755-4
Réu: Eder Pereira de Andrade
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/04/2012 às 10:30 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Carta Precatória

217 - 0001071-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.001071-4
Réu: Elieber Rodrigues Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 10:05 horas.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

218 - 0002603-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002603-3
Réu: Ismael Rodrigues de Souza
Dê-se vista à Defesa para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da testemunha ausente.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal

219 - 0204010-48.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.204010-3
Réu: Neyderson Sampaio Memoria
AUDIENCIA DESIGNADA PARA OITIVA DO ROL DA DENÚNCIA, PARA O DIA 02/05/2012, ÀS 11H.
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

220 - 0011544-90.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011544-2
Réu: P.A.B.L. e outros.
Despacho: Vista à Defesa acerca da juntada dos documentos por ela requeridos. Boa Vista, 20.03.2012.

Advogado(a): Deusdedit Ferreira Araújo

221 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Despacho: Intime-se o advogado para se manifestar sobre a ratificação do interrogatório do réu, em 05 dias. Em 13.02.2012

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

2ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

222 - 0018226-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018226-9

Réu: Valdenor Magalhaes dos Santos

Sentença:(...)Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido constante na denúncia, para CONDENAR o réu VALDENOR MAGALHÃES DOS SANTOS, nas penas do art. 213, caput, do CP. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, -caput-, do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA, RÉU: VALDENOR MAGALHÃES DOS SANTOS, Segundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie, advertindo-se que a consciência sobre a ilicitude da conduta é um dos pressupostos da culpabilidade elemento do crime, não pertencendo ao rol das circunstâncias judiciais especificadas neste artigo, porquanto a culpabilidade nele referenciada diz respeito à reprovabilidade social; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pela certidão de fl. 108, a qual noticia a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de satisfazer a lascívia, a libido, figuras já contempladas implicitamente pelo tipo penal em comento. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela, somente o tempo poderá auferir os problemas psicológicos advindos do estupro consumado, não sendo este elemento favorável ao réu. Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o crime de estupro, em 05 (cinco) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 550 (quinhentos e cinquenta) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, em observância ao disposto pelo artigo 43, caput, da Lei n. 11.343/.06. Não existem circunstâncias agravantes/atenuantes. Não se encontram presentes causas de diminuição de pena, e nem de aumento, razões pelas quais mantenho a pena acima fixada de forma definitiva. Por sua vez, de acordo com o disposto pelo art. 44, I, do CP, incabível é a substituição da pena privativa de liberdade em restritivas de direitos. O mesmo motivo serve para não se aplicar o SURSIS, nos termos do art. 77, caput, do CP. O réu deverá começar a cumprir a pena em regime fechado (art. 2º, §1º da Lei 8.072/90). Não concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, pois permaneceu preso durante toda a instrução do processo, mesmo porque a manutenção na prisão constitui-se em um dos efeitos da respectiva condenação. Precedentes do STJ. (...) - (STJ, RHC 19170/ES). Assim, presente se encontra um dos requisitos para a prisão preventiva, qual seja para garantir a ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Custas pelo réu, porém isento-o do pagamento, por se encontrar amparado pela DPE.T. ransitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome dos réus no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais, informando os demais Órgãos pertinentes. Publique-se; Registre-se; Intime-se o Ministério Público e as Defesas, incluindo a DPE, esta pessoalmente. Cumpra-se. Arquite-se, após observadas as devidas cautelas de praxe. Boa Vista, 20 de março de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

223 - 0014015-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014015-8

Réu: W.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

224 - 0017879-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017879-4

Réu: João Adão dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Inquérito Policial

225 - 0017924-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017924-8

Réu: Franklle Dias Pires

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0018859-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018859-5

Réu: João Batista de Almeida e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

227 - 0000442-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000442-8

Réu: Erlange Santos da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, João Alberto Sousa Freitas

228 - 0000558-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000558-1

Réu: Egnaldo Lima Batista

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

229 - 0000951-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000951-8

Réu: Rosemir Terencio Cruz

Intimação do advogado de Defesa para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Proced. Esp. Lei Antitox.

230 - 0223527-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223527-3

Réu: Marcílio Pereira da Silva e outros.

Intimação dos Advogados de Defesa acerca do acórdão de fls. 519/525.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Márcio da Silva Vidal

231 - 0009594-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009594-9

Réu: Lucineide Silva de Vasconcelos e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...) Despacho: Defiro o pedido do MP. Apresentada manifestação ministerial e meoriais, remeta-se à defesa de Lucilene e Claudia, sucessivamente para memoriais. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 13 de março de 2012, Dr. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta - Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Ednaldo Gomes Vidal

3ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

232 - 0070107-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070107-1

Sentenciado: Antônio Fernandes Rodrigues

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

233 - 0073964-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073964-2

Sentenciado: Juarez Colares Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

234 - 0076572-15.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076572-8

Sentenciado: Marcio da Silva Barbosa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

235 - 0079864-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079864-6

Sentenciado: Reinaldo Lopes Licá

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

236 - 0127388-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127388-3

Sentenciado: Sidney Evangelista do Nascimento

Decisão: Liminar concedida.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Vera Lúcia Pereira Silva

237 - 0129199-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129199-2

Sentenciado: Manoel Moraes

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

238 - 0134184-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134184-7

Sentenciado: José Augusto Pires

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

239 - 0152707-63.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152707-0

Sentenciado: Esteverson Torquato

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0154780-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154780-5

Sentenciado: James Dean Batista de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

241 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

242 - 0164743-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 52 (cinquenta e dois) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 20 de março de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

243 - 0182859-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182859-1

Sentenciado: Gedeias Souza Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0184047-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184047-1

Sentenciado: Valtair Barreto Coelho

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

245 - 0189409-71.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189409-8

Sentenciado: Nivaldo da Costa Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime aberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

246 - 0191228-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191228-8

Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida. Decisão: Trabalho externo autorizado.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Vera Lúcia Pereira Silva

247 - 0205223-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Silvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

248 - 0207710-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207710-5

Sentenciado: Aderaldo Marinho de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

249 - 0207890-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207890-5

Sentenciado: Leomar da Silva Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida, tornando definitiva a regressão cautelar.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

250 - 0207926-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207926-7

Sentenciado: Luiz Santos da Cruz

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto.

Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001883-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001883-6

Sentenciado: Antonio Jorge Nunes Cavalcante

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 33

(trinta três) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando....

Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 20 de março de 2012. (a)

Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

252 - 0002005-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002005-5

Sentenciado: Altair Sobral de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

253 - 0003163-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003163-1

Sentenciado: Janio Brito Cota

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 33

(trinta três) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando....

Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 20 de março de 2012. (a)

Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0015603-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015603-2

Sentenciado: Francisco Jose Neco dos Santos

"INTIMAR A DEFESA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS EM

EPÍGRAFE, NO PRAZO LEGAL."

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

255 - 0015612-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015612-3

Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0009713-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009713-5

Sentenciado: Carlos Michel da Costa Dias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/03/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

257 - 0161401-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161401-9

Réu: Detentos da Penitenciária Agrícola

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002929-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002929-6

Réu: Eliezer Pereira da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

259 - 0154256-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154256-6

Réu: José da Silva Martins

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0014330-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014330-3

Réu: Auiley Silva da Cruz

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0014332-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014332-9

Réu: Adeilson Elioterio dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0000256-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000256-4

Réu: Valdeci Alves da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0007683-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007683-2

Autor: Ministério Público Estadual

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

264 - 0009577-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009577-4

Réu: Valdirene de Abreu

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

265 - 0013051-04.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013051-5

Réu: João do Nascimento Quitéria

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0013474-61.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013474-9

Réu: Hipólito Fernandes de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

267 - 0013951-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013951-6

Réu: Marcos Wiliam Silva de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0021847-47.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021847-4

Réu: Manoel Caetano de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0022033-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022033-0

Réu: Joao Francisco de Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0022558-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022558-6

Réu: Francirley Veras Barbosa

(...) JULGO PROCEDENTE A DENUNCIA, PARA O FIM DE

CONDENAR O ACUSADO FRANCILEI VERAS BARBOSA, (...) JUIZ

AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0022746-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022746-7

Réu: Marcio José Alves

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0022873-80.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.022873-9
Réu: Anderson Mendonça de Lima
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0023030-53.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023030-5
Réu: Carlos Alberto Sodré de Paula
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0023886-17.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023886-0
Réu: Cosme Silva Cunha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0029685-41.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029685-0
Réu: Nuno Miguel Fialho Nunes
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0029867-27.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029867-4
Réu: José Carlos Lima Tabosa
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0056653-11.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.056653-4
Réu: Maik Gastão de Medeiros e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0058066-25.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.058066-5
Réu: Paula Berenice Brandan
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0065929-32.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.065929-5
Réu: Marcos Paulo da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0087684-78.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.087684-8
Réu: Rogean Pereira Alencar
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0092043-71.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.092043-0
Réu: Margareth Siqueira de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0099043-88.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099043-0
Réu: Francisco Rodrigues de Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0099171-11.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.099171-9
Réu: Francisco Castro de Souza e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0103706-80.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.103706-6
Réu: Jardiel da Conceição
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0109590-90.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109590-8
Réu: Manoel Silva da Conceição
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0112620-36.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.112620-8
Réu: Edilene Lima dos Anjos
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0112733-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112733-9
Réu: Wellington da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0115332-96.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115332-7
Réu: Jacques Damião Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0115415-15.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115415-0
Réu: Ure Wei Gigue de Melo e Brasil
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0117224-40.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117224-4
Réu: Anderley Freitas Bezerra
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0119336-79.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.119336-4
Réu: Emerson da Silva Ferreira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0124006-63.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.124006-6
Réu: Jailton de Souza Batista
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
11/10/2012 às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0132092-86.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.132092-4
Réu: Antônio Marcondes de Melo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0136736-72.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136736-2
Réu: Cláudia da Silva Souza
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

295 - 0136823-28.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.136823-8
Réu: Jonas Ribeiro e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Elidoro Mendes da Silva

296 - 0137805-42.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.137805-4
Réu: Uezio dos Santos Santana
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0143611-58.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143611-8
Réu: Amilton dos Reis Morais
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0143726-79.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143726-4
Réu: Manoel Pereira Ribeiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0144740-98.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144740-4
Réu: Sebastião Macedo
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0144841-38.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.144841-0
Réu: Edson dos Santos Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0145734-29.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.145734-6
Réu: Francisco Adriano F dos Santos e outros.
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0147871-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147871-4

Réu: Michael Adolph

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0153451-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153451-4

Réu: João Inácio Pereira Cazuzu

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0156338-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156338-0

Réu: Messias Fidelis

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0160786-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160786-4

Réu: Maurício Faustino de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0161451-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161451-4

Réu: Sergio Morais Nunes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0163414-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163414-0

Indiciado: J.S. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0166217-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166217-4

Réu: Rosimar Alves de Souza

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o 11/04/2012, às 10:30.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

309 - 0166274-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166274-5

Réu: José Carlos Pereira dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0173466-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173466-8

Réu: Cláudio de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0179421-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179421-7

Réu: Alexandre Silva de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0179426-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179426-6

Réu: Kennedy Trajano Carneiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0180786-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180786-8

Réu: João Maria Lopes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0181921-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181921-0

Réu: Adner Landins de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0192970-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192970-4

Réu: Erisnaldo da Silva Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0202221-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202221-0

Réu: Maria Leni de França

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0203333-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203333-0

Réu: Silvério de Oliveira Nunes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0208615-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208615-5

Réu: Enison da Silva Albuquerque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/10/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado

319 - 0214493-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214493-9

Réu: Francisco Marcelo da Silva

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/05/2012 às 12:10 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

320 - 0219359-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219359-7

Autor: o Ministerio Publico de Roraima

Réu: Francisco de Souza Cruz

Audiência REDESIGNADA para o dia 04/09/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

321 - 0224550-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224550-4

Réu: Francisco Paulo Alvino de Oliveira

Despacho: "Torno sem efeito o despacho de fl. 122. Vista ao ministério público, para se manifestar sobre possível aplicação de Sursis Processual. Boa Vista 20 de março de 2012. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Juiz titular da 4ª VCR/RR."

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

322 - 0449757-37.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449757-4

Réu: H.L.S.L.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência de instrução e julgamento designada para o 16/04/2012, às 10:30.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

323 - 0006372-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006372-5

Réu: S.T.P. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/10/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

324 - 0010208-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010208-5

Réu: F.A.M.J.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0003765-50.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003765-1

Réu: M.A.A.V.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0017498-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017498-3

Réu: A.K.V.L. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/10/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Auto Prisão em Flagrante

327 - 0195268-68.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195268-0

Réu: Didimos de Lima Paulino

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Calún. Injúr. Dif.

328 - 0181253-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181253-8

Réu: Francisco de Assis Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

329 - 0015209-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015209-6

Autor: E.M.L.

Réu: F.R. e outros.

Desp.: Vista a advogada do querelante para requerer o que entender de direito quanto a não localização do querelado. Observando ainda, que apesar da menção ao ROL DE TESTEMUNHAS na inicial acusatória, não houve declinação de possíveis nomes ou endereços pertinentes. BV, 19/03/2012.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Dayenne Livia Carramilho Pereira, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Termo Circunstanciado

330 - 0000612-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000612-6

Réu: Gonçalo Freire de Lima

Audiência Preliminar designada para o dia 12/04/2012 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

331 - 0165401-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165401-5

Réu: Nelson Gomes de Almeida

(...) DÊ-SE VISTAS AO (A) ILUSTRE PATRONO DO ACUSADO, PARA QUE, SE QUERENDO, APRESENTE NOVOS MEMORIAIS, NO PRAZO LEGAL (...) JUIZ IALY HOLANDA.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

332 - 0002746-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002746-0

Réu: P.C.S.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MARÇO DE 2012 às 10h 00min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

6ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(A):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

333 - 0020768-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.020768-3

Réu: Alexandre Osten Sanches Gaskin e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu ALEXANDRO OSTEN SANCHES GASKIN, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0190383-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190383-2

Réu: Antonio de Almeida Moura e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia em relação aos Réus ANTONIO DE ALMEIDA MOURA e PAULO SERGIO DOS SANTOS para absolvê-los da acusação de cometimento do crime de porte ilegal de arma de fogo e de munição, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os Réus através da intimação de sua Advogada via DJE, tão-somente.

Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e aguarde-se o transcurso do prazo de 90 dias para o pedido de restituição dos bens apreendidos em fls. 17. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Marlene Moreira Elias

335 - 0205595-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205595-2

Réu: Maria Verônica de Souza Leite e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade da Ré MARIA VERÔNICA DE SOUZA LEITE, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 19 de março de 2012. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

336 - 0212922-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212922-9

Réu: Rodrigo Pereira de Castro e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2012 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0213100-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213100-1

Réu: Sisler Santos Padilha Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0219856-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219856-2

Réu: Heros Carneiro Verdolim

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/05/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0006264-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006264-4

Réu: E.S.T.

Despacho: "Defiro o pleito Ministerial. Designo o dia 22 de maio de 2012, às 10h30min, para oitiva das retro citadas testemunhas e Interrogatório. A testemunha ULISSES JOSÉ sai devidamente intimada. Às partes sobre o pradeiro e a insistência na oitiva das suas demais testemunhas. DJE". Juiz Marcelo Mazur.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

340 - 0009278-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009278-1

Réu: E.M.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/04/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

341 - 0007368-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007368-0

Réu: E.C.S.

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/05/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Meira Filho

342 - 0005120-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005120-5

Réu: H.N.C.M.

I - Cumpram-se as ordens de fls. 216. II - Intime-se a Vítima SELEOMAR no endereço de fls. 236. III - Requistem-se os policiais civis arrolados na denúncia. IV - Intime-se a Defesa para se manifestar sobre o paradeiro e a insistência na oitiva de suas testemunhas, no prazo de 3 dias, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência. V - Requisite-se o Réu. VI - DJE. Boa Vista, RR, 20 DE MARÇO DE 2012. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

343 - 0010317-80.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010317-3
 Réu: Alexandre Pereira Martins e outros.
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/12/2012 às 08:00 horas.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Jair Ferreira Rodrigues

344 - 0010931-85.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010931-1
 Réu: Ricardo dos Santos Brasil
 DESPACHO.: Recebo o RESE. À DEFESA para suas razões. Boa Vista(RR), 19 de março de 2012 - LANA LEITÃO MARTINS - Juiza Auxiliar na 7ª Vara Criminal.
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

345 - 0010968-15.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.010968-3
 Réu: André Vasconcelos dos Santos e outros.
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/12/2012 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0061358-18.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.061358-1
 Réu: Wellington Ramos dos Santos
 DESPACHO.: À DEFESA para ALEGAÇÕES FINAIS. Boa Vista(RR), 20 de março de 2012. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal.
 Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

347 - 0083499-94.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.083499-5
 Réu: Itamar Bezerra da Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 12/11/2012 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0100966-52.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.100966-9
 Réu: Sidnei Oliveira da Silva e outros.
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 28/11/2012 às 08:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0122387-98.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.122387-2
 Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva
 Sessão de júri DESIGNADA para o dia 10/12/2012 às 08:00 horas.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Francisco Salismar Oliveira de Souza

350 - 0181791-75.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.181791-7
 Réu: Ricardo Lucio dos Santos
 DESPACHO.: À DEFESA para ALEGAÇÕES FINAIS. expedientes necessários. Boa Vista(RR), 20 de março de 2012. Juiz BRENO COUTINHO - Titular da 7ª Vara Criminal.
 Advogados: Alci da Rocha, Almir Rocha de Castro Júnior, João de Deus Gomes dos Anjos, Rosemeire de Matos Barbosa Santos, Sebastião Teles de Medeiros

2ª Vara Militar

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

351 - 0190490-55.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.190490-5
 Réu: Emerson Riler Peres Pimentel
 DESPACHO.: À DEFESA, para a fase do art. 427 do CPPM. Boa Vista(RR), 20 de março de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juiza Auxiliar na 7ª Vara Criminal.
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

352 - 0198282-60.2008.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.08.198282-8
 Réu: Emerson Xaud Barbosa
 Despacho: Inclua-se o nome do advogado (fl. 120) no SISCOP. Cumpra-se integralmente a sentença de fl.108. Boa Vista, 19/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

353 - 0214779-18.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.214779-1

Réu: Jaques Murça Pires
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/04/2012 às 10h:00m, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almir Padilha.
 Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Ação Penal Competên. Júri

354 - 0013038-87.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.013038-3
 Réu: J.S.
 Despacho: I - Defiro o pedido de fl. 47, inclua-se o nome do advogado junto ao SISCOP; II - Expedientes necessários para realização da audiência designada; III - Publique-se. Boa Vista, 16/03/2012. Juiz Breno Coutinho - Titular da 2ª Vara Militar
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Mandado de Segurança

355 - 0004568-96.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.004568-6
 Autor: M.M.S.
 Criança/adolescente: Y.S.O. e outros.
 Decisão: Liminar concedida.
 Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Carlos Alberto Melotto
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Paulo Diego Sales Brito
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Adail Araújo
Larissa de Paula Mendes Campello

Execução da Pena

356 - 0222368-61.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.222368-3
 Indiciado: F.B.M.
 Acolho o pedido de fl. 70. O autor do fato, FABRICIO BENTO MORAES, beneficiado com o instituto da Transação Penal, não foi mais localizado para justificar o descumprimento, malgrado todas as diligências efetuadas por este Juizado. Destarte, REVOGO o benefício supracitado e, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95, declaro a incompetência deste Juizado Especial, determinando seja, doravante, este feito remetido a uma das Varas Criminais Genéricas. Assim, encaminhem-se os presentes autos a uma das Varas Criminais da Justiça Comum, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Notifique-se o MP. Intime-se pelo DJE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 29/02/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0001988-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001988-3

Sentenciado: Raimundo Nonato Cutrim da Silva

Assim sendo, REVOGO A CONVERSÃO DE FL. 53, determinando seja IMEDIATAMENTE RECOLHIDO o MANDADO DE PRISÃO expedido em desfavor de Raimundo Nonato Cutrim, independentemente de cumprimento. Publique-se e registre-se. Intime-se o MP e o advogado do apenado, por meio do DJE. Após, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Bonfim, para execução/acompanhamento da Prestação de Serviços à Comunidade a ser cumprida pelo apenado junto à instituição previamente indicada pela DIAPEMA, remetendo na oportunidade todas as peças necessárias ao cumprimento do seu objeto. Boa Vista/RR, 16/03/2012. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

358 - 0010549-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010549-2

Indiciado: E.S.P.

Em razão do descumprimento injustificado das penas substitutas imposta a EDSON SILVA PEREIRA, CONVERTO as penas restritivas de direito em PRIVATIVA DE LIBERDADE, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 55, e com respaldo no art. 181, §1º, -b-§ 2º, da LEP. Considerando, ainda, que a execução de pena privativa de liberdade, extrapola o âmbito de competência deste Juizado, determino a remessa do feito ao Juízo da 3ª Vara Criminal para as demais providências cabíveis. DETERMINO, seja expedido, Mandado de Prisão em face de Edson Silva Pereira, qualificado nos autos, devendo o apenado ser recolhido à Casa do Albergado. Comunicada a prisão, encaminhem-se os Autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal, com nossos cordiais cumprimentos. Publique-se e Registre-se. Boa Vista, RR, 12/03/2012. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 19/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Auto Prisão em Flagrante

359 - 0005643-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005643-6

Réu: Luan Ribeiro Soares

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

360 - 0005364-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005364-9

Réu: Antonio Barros de Souza

DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;(...)Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0005365-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005365-6

Réu: Edmaraes Teixeira Viriato

DECISÃO(...) O caso,...),com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes

medidas protetivas de urgência:1.AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;2.PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS;3.PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;4.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

362 - 0224469-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224469-7

Réu: Romario de Sousa Alves

SENTENÇA (...) ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 107, INCISO IV, E ART. 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROMÁRIO DE SOUSA ALVES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENÇÃO PUNITIVA ESTATAL. CUMpra-SE. BOA VISTA, IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELO JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0005788-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005788-1

Réu: Beresford da Silva Danel

RH.Certifique o cartório se a guia de fl.167 já foi recebida e autoada perante 3ªVCrim. Caso positivo, arquivem os presentes autos.Bv 19/03/12.Iarly José Holanda de Souza.Juiz de Direito Substituto Advogados: Josimar Santos Batista, Lizandro Icassatti Mendes

364 - 0001937-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001937-6

Réu: Francisco de Assis Marques da Silva

R.H.Atenda-se a nota ministerial retro.Bv 20/03/12 Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

365 - 0004215-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004215-6

Réu: Emerson de Paula Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/05/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0010695-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010695-1

Réu: Paulo Cesar de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

367 - 0218488-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218488-5

Indiciado: P.K.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

368 - 0001775-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001775-0

Requerente: Paulo Cesar de Souza

(...)DECIDO.(...)Desta forma não havendo alteração fática-jurídica que justifique a prisão do acusado, mantendo-a nos termos da decisão já proferida. junte-se cópia do decreto prisional.Nestes autos e cópia desta decisão nos autos principais.Intimem MP e DPE.Arquivem os autos em seguida.Cumpra-se. Bv20/03/12 Iarly José Holanda de Souza Juiz de Direito Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

369 - 0010477-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010477-4

Réu: Agenor Loyola Mota

DESPACHO (...) À VISTA DAS INFORMAÇÕES CONSIGNADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA NA CERTIDÃO DE FL.65, INTIME-SE O OFENSOR, VIA EDITAL, BEM COMO POR SEU PATRONO CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. CUMPRASE, IMEDIATAMENTE. BOA VISTA, 20 DE MARÇO DE 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA JUIZ SUBSTITUTO RESPONDENDO PELO JVDFCM

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

370 - 0010710-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010710-8

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

DECISÃO(...)Desta forma, visando garantir a integridade física da vítima e para garantir a ordem pública e a lei penal, bem como a própria execução da medida protetiva que está sendo descumprida neste momento, estando presentes o crime de lesão e ameaça e havendo indícios de sua autoria, decreto, nos termos do art. 311, 312 e 313, III, a prisão preventiva do representado em consonância com o parecer ministerial de fl.40v, haja vista os fatos narrados pela vítima a fl.35.(...). Cumpra-se.Iarly José Holanda de Souza. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

371 - 0000034-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000034-3

Réu: E.S.R.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 17/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0001769-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001769-3

Réu: Watson Vieira Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/04/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Raphael Ruiz Quara

373 - 0001807-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001807-1

Réu: A.J.M.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0001934-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001934-3

Réu: Francisco de Assis Marques da Silva

DESPACHO.Tratando-se de réu preso, nomeio-lhe defensor dativo, membro da DPE que atua perante este Juizado, que deverá ser intimado com vista dos autos para o oferecimento de defesa, no prazo de lei. Após, vista ao MP.Cumpra-se imediatamente.Boa Vista, 20 de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0005644-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005644-4

Réu: Leandro Carvalho Pacheco

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO..(-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, . IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0005645-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005645-1

Réu: Edson Felipe Nogueira

DECISÃO (-) O caso, como outros do mesmo tipo, é grave e deve ser prontamente apreciado, para a proteção da integridade física, moral e psicológica da ofendida, e de seus filhos menores, pelo que, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, . IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

377 - 0001767-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001767-7

Autor: Delegada de Polícia Elivania Roberta Aguiar dos Santos

RH.Haja vista o certificado a fl. retro, empeça-se o competente mandado de prisão. Após, solicite-se o respectivo IP apensando os presentes autos a MPU de fls.07/10. Bv,20/03/12.Iarly José Holanda de Souza.Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

046859-PR-N: 002

000231-RR-N: 002

000433-RR-N: 002

000542-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000348-92.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000348-5

Réu: Elizângela Rodrigues

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Hamilton Pires Silva

Cominatória

002 - 0000789-10.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000789-2
 Requerente: Eden Paulo Picao Goncalves
 Requerido: Armandina Di Manso e outros.
 Despacho: Ao requerido, para alegações finais. Mucajaí/RR, 20 de março de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto- respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Advogados: Angela Di Manso, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Walla Adairalba Bisneto

Vaanklin dos Santos Figueredo

Procedimento Ordinário

003 - 0000155-26.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000155-8
 Réu: Raimunda Sodrê Santana e outros.
 Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

006834-AM-N: 004, 007
 067428-MG-N: 007
 083652-MG-N: 007
 103170-MG-N: 007
 109784-MG-N: 007
 000270-RR-B: 008
 000317-RR-B: 004, 007
 000317-RR-N: 008
 000330-RR-B: 004, 007, 009
 000412-RR-N: 006
 000557-RR-N: 008
 000565-RR-N: 005, 008

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Crime C/propried. Indust.

001 - 0000624-72.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000624-3
 Réu: Claudiomar Gomes do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Autorização Judicial

002 - 0000625-57.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000625-0
 Autor: V.F.L.C.
 Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 19/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):

Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaanklin dos Santos Figueredo

Consignação em Pagamento

004 - 0000154-75.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000154-3
 Autor: Humberto Alves Munhoz Me
 Réu: Csc- Consorcio Seabra Caleffi e outros.
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/05/2012 às 14:00 horas.
 Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Guarda

005 - 0001628-18.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001628-7
 Autor: F.A.C.
 Réu: J.J.F.
 Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 23/05/2012 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Interdição

006 - 0001062-35.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001062-7
 Autor: Ministerio Publuco e outros.
 Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Out. Proced. Juris Volun

007 - 0000152-08.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000152-7
 Autor: Geosa Tome da Costa
 Réu: Efema Comercio de Cimentos Construções e Serviços Ltda e outros.
 INTIMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho judicial, a seguir transcrito, "...Decorrido o prazo, certifique-se a cerca da juntada, abrindo-se, automaticamente, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias para as alegações finais..." Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito." ficam as partes intimadas a apresentar as alegações finais.
 Advogados: Antonio Jose Batista Nogueira, Carlos Alberto Figueiredo de Assis, Danyelle Avila Borges, Jaime Guzzo Junior, Leonardo Silva Fontes, Patricia de Abreu Pereira Ferreira, Paulo Sergio de Souza

008 - 0000480-35.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000480-2

Autor: Josselino Evangelista da Silva
 Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me
 Despacho: "Defiro o pedido de fls.245. Redesigne-se a audiência para o dia 18/04/2012. Rlis.20.03.2012. Cláudio R.B.de Araújo. Juiz de Direito.Audiência ADIADA para o dia 16/05/2012 às 10:00 horas.
 Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Luiz Geraldo Távora Araújo, Vanessa Barbosa Guimarães

Procedimento Ordinário

009 - 0000253-11.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000253-1
 Autor: Marcelo Araujo Ribeiro
 Réu: Banco Itau S/a
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/05/2012 às 09:00 horas.
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Vara Criminal

Expediente de 19/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

010 - 0000404-74.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000404-0
 Réu: Rodrigo dos Santos Daniel
 Sentença: Julgada improcedente a ação. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 19/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Petição

011 - 0000470-54.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000470-1
 Autor: Jacó Lourenço
 Réu: Ciretran
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/04/2012 às 11:01 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000262-RR-N: 005
 000351-RR-A: 005
 000531-RR-N: 004
 000582-RR-N: 004
 000650-RR-N: 005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Dissol/liquid. Sociedade

001 - 0000948-57.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000948-1
 Autor: M.G.R.S.
 Réu: P.N.S.
 Final da Sentença: "...Assim, nos termos dos artigos 267, VIII c.c 158, pú, ambos do CPC, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com suas consequente extinção..."
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

002 - 0000960-71.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000960-6
 Autor: Wilkia de Moura Silva
 Réu: Raimundo Nonato Ferreira Silva
 FINAL DA SENTENÇA..Pelo exposto, em consonância com manifestação ministerial, homologo o acordo firmado entre as partes par que produza seus efeitos legais. Por via consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos III do CPC..."
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

003 - 0000490-40.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000490-4
 Autor: A.S.L.
 Réu: Z.S.L. e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 08:10 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

004 - 0023305-02.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023305-1
 Autor: Fabiana Augusta de Faria e outros.
 Réu: Jose Carlos de Lima e outros.
 Despacho: INTIME-SE o REQUERENTE para , diante do lapso no cumprimento da medida, se manifestar. PRAZO LEGAL.
 Advogados: Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira

Juizado Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Procedimento Jesp Cível

005 - 0000913-97.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000913-5
 Autor: Gilvane Paiva de Castro
 Réu: Vivo S/a
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 08:30 horas.
 Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Helaine Maise de Moraes França, Samuel de Jesus Lopes

006 - 0000234-63.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000234-4
 Autor: Tarcisio Laurindo Pereira
 Réu: Banco Itau S/a
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/05/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000290-96.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000290-6

Autor: Luiz Augusto Fernandes

Réu: Financeira Americanas Itau - Fai

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/05/2012 às 09:32 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0005.12.000096-2

Autor: Leonildo Oliveira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000099-22.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000099-6

Autor: Chermes Cruz Sousa e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000131-RR-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Dissol/Liquid. Sociedade

001 - 0000148-63.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000148-1

Autor: S.S.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.

Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

002 - 0000147-78.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000147-3

Réu: Edson Sá de Lima

Distribuição por Sorteio em: 20/03/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alvará Judicial

003 - 0000102-74.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000102-8

Autor: Joselio Silva das Neves

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

004 - 0000114-88.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000114-3

Autor: J.S.S. e outros.

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

005 - 0000096-67.2012.8.23.0005

Reconhecimento Paternidade

007 - 0000132-12.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000132-5

Autor: A.V.A.S.

Réu: E.E.R.

Despacho: "COMPLETE O AUTOR A INICIAL COM O FIM DE PROMOVER AS CITAÇÕES DO ESPÓLIO DE EDINO ROSA E DO PAI REGISTRAL, SR. ALEX PATRÍCIO SOARES, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. INTIME-SE. A.A. 20.03.2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

008 - 0000113-06.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000113-5

Autor: José Mendes da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2012 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal

009 - 0007676-56.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007676-0

Réu: Clecio Rodrigues Gomes

Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

010 - 0000354-14.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000354-7

Réu: Raimundo Gomes

... Pelo exposto, afasto a preliminar suscitada e indefiro o pedido de absolvição sumária do acusado, ante o não preenchimento de qualquer das hipóteses previstas no art. 397 do CPP. ... Alto Alegre, 15 de março de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 20/03/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

011 - 0000111-36.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000111-9

Autor: A.S.A.

(...) Pelo exposto, indefiro o pedido... Alto Alegre, 20 de março de 2012.

Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

012 - 0000009-14.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000009-5

Infrator: J.D.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

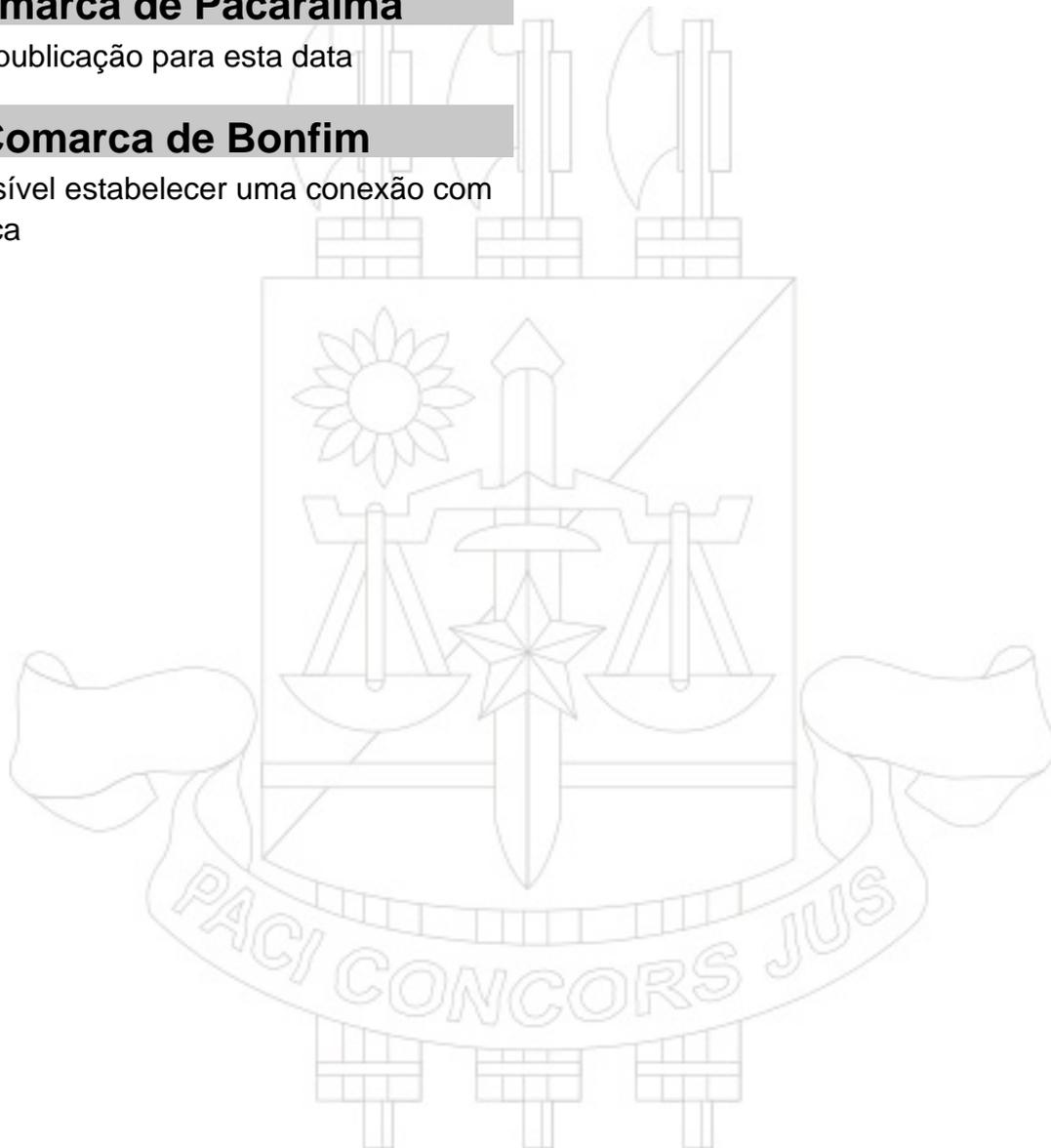
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca



1ª VARA CÍVEL

Editais de 12/03/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

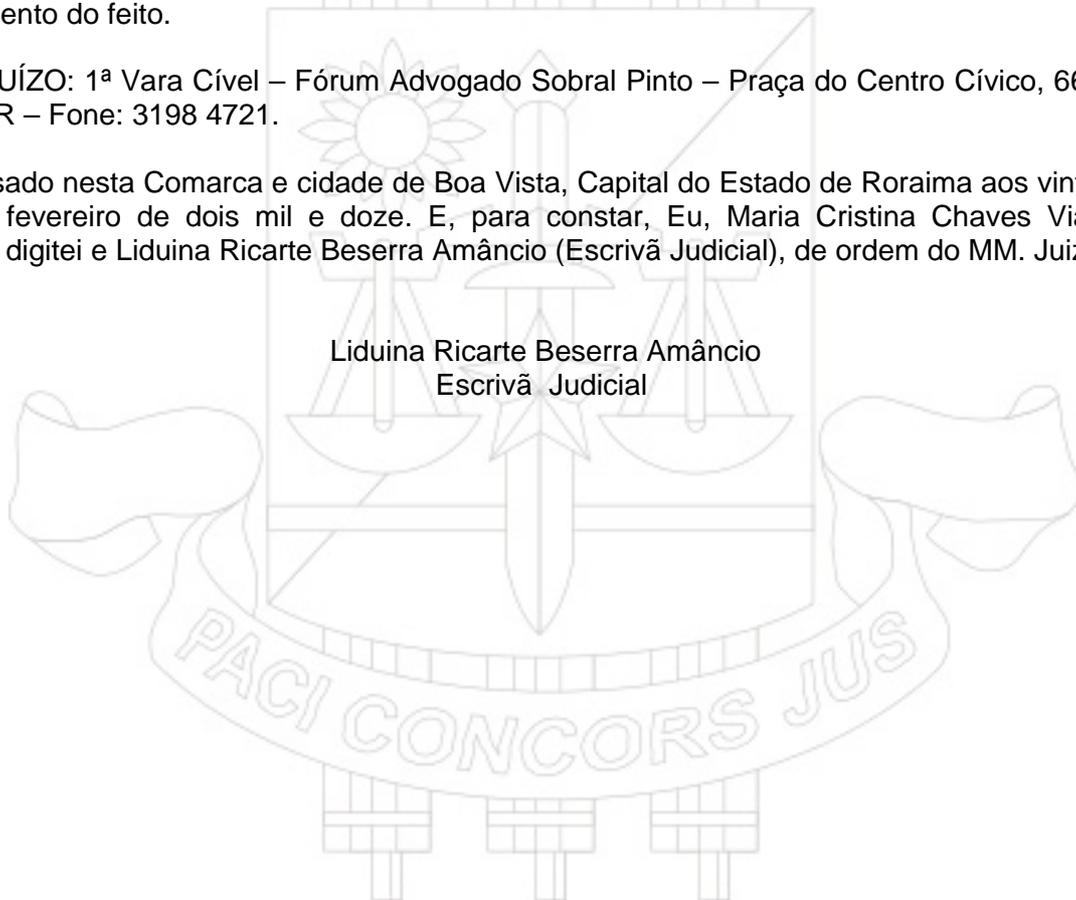
CITAÇÃO DE: T.P.N.L., menor rep. por LÚCIA PATRÍCIA NASCIMENTO LEROY, brasileira, solteira, auxiliar de cozinha, portadora do RG 108.839 SSP/RR e CPF 583.251.902-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do **Processo 010.2010.917.105-7**, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes P.M.S. Contra P.A.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE E. E. N. RAMALHO ME, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.08.188296-0, AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em que figura como autor **E. E. N. RAMALHO ME** e parte requerida **BANCO BRADESCO S/A**. Como se encontra o **AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13(treze) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO BANDEIRA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.08.190483-0, AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, em que figura como autor **MÁRCIO ANDRÉ DE CASTRO BANDEIRA** e parte requerida **BANCO FINASA S/A**. Como se encontra o **AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13(treze) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2012

EDITAL DE CITAÇÃO DE CÉZAR AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob n.º 010.06.135187-9, **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, em que figuram como autor(a) BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido **CÉZAR AUGUSTO SILVA DOS SANTOS**. Como se encontra o **REQUERIDO**, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 13(treze) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CETERR CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 010.04.093296-3, CUMPRIMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, em que figura como autor **CETERR CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA E ESPECIALIZADA DE RORAIMA** e parte requerida **ANDREZA BENÍCIO DE SOUZA**. Como se encontra o **AUTOR**, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos em 48 horas, sob pena de extinção.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 15(quinze) dias do mês de março do ano dois mil e doze.

Alexandre Martins Ferreira

Escrivão Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.04.096714-2**Autor:** GERALDO FRANCISCO DA COSTA.**Réu:** ELCINO BATISTA DA SILVA.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **ELCINO BATISTA DA SILVA, CPF: 044.774.302-30**, para que efetue o pagamento de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **29 de fevereiro de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ALINE ALVES CAMELO, brasileira, união estável, filha de Raimundo Alves Camelo e de Ruth Sabino Camelo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos nº **0705307-62.2011.823.0010 – Dissolução**, em que é parte Requerente(s) **J.A.A.S.** e Requerido(a) **A.A.C.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 03 de maio de 2012, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e doze. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

PACI CONCORS JUS

8ª VARA CÍVEL – REPUBLICAÇÃO

Expediente de 21/03/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr.º **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais. MANDA

PROCESSO N.º: 0010.06.159596-0 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
EXECUTADO: J. DE MEDEIROS - ME
ADVOGADO(A): -

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.329,24 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos), referente a(s) Certidão(ões) da Dívida Ativa de nº 2006.13924-0, referente aos períodos 2006.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **J. DE MEDEIROS - ME**, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a) (s) o(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de penhora, intimando-se, desde já, o executado e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora devidamente cumprido.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2012

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉXAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no Processo abaixo discriminado:

PROCESSO N.º: 0010.05.103117-6

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQÜENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR: Frederico Bastos Linhares

EXECUTADOS: Ezileuda Silveira Rocha, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13.04.12 às 09:00 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30.04.12 às 09:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) TV 29", marca CCE. Flatscreen, stéreo SAP, com controle remoto, modelo HPS 3407 F%, com aproximadamente 03 anos de uso, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Total da avaliação em R\$ 600,00, (seiscentos reais), com base em preço de mercado.

FIEL DEPOSITÁRIO: Ezileuda Silveira Rocha

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 766,09 (setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias (21) do mês de março do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2012

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no processo abaixo discriminado:

PROCESSO N.º: 0010.05.100372-0**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQÜENTE:** O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**PROCURADOR:** Frederico Bastos Linhares**EXECUTADOS:** ROTEL RORAIMA TELEFONIA E REPRESENTAÇÕES, na seguinte forma:**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 13.04.12 às 09:15 h, para venda por preço não inferior da avaliação.**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 30.04.12 às 09:15 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.**LOCAL:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) automóvel marca toyota, corolla, placa NAK 2733, ano 2005, chassi 9BR53ZEC158727479, cor preta, renavam 849125308, avaliada em R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Total da avaliação em R\$ 27.000,00, (vinte e sete mil reais), com base em preço de mercado.**FIEL DEPOSITÁRIO:** Rudson Leite da Silva**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 14.406,84 (setecentos e sessenta e seis reais e nove centavos).**FINALIDADE: INTIMAÇÃO:** Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUÍZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias (21) do mês de março do ano de dois e doze.

8ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/03/2012

EDITAL DE PRAÇA

O DR. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** - Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista – RR, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** a todos, que serão levados à arrematação em primeira ou segunda praça, os bens penhorados no processo abaixo discriminado:

PROCESSO N.º: 0010.01.009790-4**AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL**EXEQÜENTE:** O ESTADO DE RORAIMA**PROCURADOR:** Alda Celi A. Bóson Schetine

EXECUTADOS: SÓ ROLAMENTOS LTDA, MÁRCIA F. BRITO E WALDEMIR DE SOUZA LIMA, na seguinte forma:

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 13.04.12 às 09:30 h, para venda por preço não inferior da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA: Dia 30.04.12 às 09:30 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, nesta Capital.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (uma) motoneta, Honda BIZ, 125 EX, ano 2007, placa NAS 2762, cor preta, CHASSI 9C2JA04207R049952, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Total da avaliação em R\$ 4.000,00, (quatro mil reais), com base em preço de mercado.

FIEL DEPOSITÁRIO: Manoel de Souza Bindá

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.726,80 (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) acima relacionado(s), se porventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei.

Cumpra-se na forma da Lei. Para constar eu, _____ Eliana Palermo Guerra, Escrivã Judicial, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

SEDE DO JUIZO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA – CARTÓRIO DA 8ª VARA CÍVEL – Av. Capitão Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos vinte e dois dias (21) do mês de março do ano de dois e doze.

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juíza de Direito Titular
MARIA APARECIDA CURY

MM. Juíza de Direito Substituta
SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES

PUBLICAÇÃO DA PAUTA DOS PROCESSOS QUE IRÃO A JULGAMENTO PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI POPULAR NO PLENÁRIO DO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO – SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA NOS MESES DE MAIO E JUNHO DE 2012.

Na conformidade do artigo 435 do Código de Processo Penal, a lista dos processos que deverão ser julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, a ter início no dia 03 de maio de 2011, às 08 horas é a seguinte:

Data: 03/05/2012
Ação Penal: 010 01 03 061506-5
Autora: Justiça Pública
Ré: **VERA LÚCIA SILVA DE AQUINO**
Advogado: Dr. João Ricardo M. Milani – OAB/RR 362 A
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 08/05/2012
Ação Penal: 010 04 096719-1
Autora: Justiça Pública
Ré: **RENATO DA SILVA MIRANDA**
Advogado: Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho – OAB/RR 598
Situação: **Réu Solto**
Art. 121, § 2º, inciso II, do CPB.

Data: 10/05/2012
Ação Penal: 010 11 007271-6
Autora: Justiça Pública
Ré: **ELISON DA SILVA EDUARDO, TAILON DA COSTA PINTO, MARLISSON FARIAS NOGUEIRA, ADRIANO DE SOUZA MATOS, ARLISON DA SILVA EDUARDO e HARISON DA COSTA PINTO**
Advogado: DPE
Situação: **Réus Presos**
Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CP.

Data: 15/05/2012
Ação Penal: 010 07 173403-1
Autora: Justiça Pública
Ré: **MARCELO DA SILVA CRUZ**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**
Art. 121, § 2º, inciso III, do CPB.

Data: 17/05/2012
Ação Penal: 010 11 005656-0
Autora: Justiça Pública
Ré: **RENATO PEREIRA DA COSTA**
Advogado: DPE
Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 22/05/2012

Ação Penal: 010 11 007708-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **EDNALDO FONSECA DA SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 24/05/2012

Ação Penal: 010 10 018045-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **DAVID DE OLIVEIRA BRITO**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 29/05/2012

Ação Penal: 010 11 005027-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **WESLÉE DE ALMEIDA VERAS**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB.

Data: 31/05/2012

Ação Penal: 010 10 016678-3

Autora: Justiça Pública

Réu: **GENILDO ARAÚJO SILVA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB.

Data: 05/06/2012

Ação Penal: 010 10 0011639-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **MIKSON PEDRO CONSTANTINO TRINDADE**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CPB.

Data: 12/06/2012

Ação Penal: 010 10 018227-7

Autora: Justiça Pública

Réu: **OSEIAS GALÉ LIMA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I e IV, do CPB e art. 14 da lei nº 10.826/03.

Data: 14/06/2012

Ação Penal: 010 10 007029-0

Autora: Justiça Pública

Réu: **ARLESON SILVA DE SOUZA e RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA**

Advogados: Dr. Antônio Agamenon de Almeida – OAB/RR 144 A e DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV, do CPB.

Data: 19/06/2012

Ação Penal: 010 10 002911-4

Autora: Justiça Pública

Réu: **FRANCISLEY VERAS BARBOSA**

Advogado: DPE

Situação: **Réu Preso**

Art. 121, § 2º, incisos I, III e IV e art. 288, parágrafo único, ambos do CPB.

OBS: Dias 26 e 28 de junho de 2012, são datas reservadas para a inclusão de processos como dispõe o art. 429, § 2º, do CPB.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/03/2012

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 022, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

Nomear, **ALÉX ROGER MACHADO SOARES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-1, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 181, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74, I e 75, III, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **VALMIR COSTA DA SILVA FILHO**, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 19MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 182, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, 60 (sessenta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 21MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 183, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **SILVIO ABBADE MACIAS**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 28MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Caracaraí/RR, no período de 28MAR a 03ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o art. 127 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima – COJERR,

R E S O L V E :

Suspender o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nos dias 04 e 05ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 177/12, publicada no DJE nº 4756, de 21MAR12;

Onde se lê: "... 19MAR21..."

Leia-se: "... 19MAR12 ..."

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA CGMP Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E ,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **1ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **2ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **3ª Procuradoria de Justiça Cível**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **2ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **5ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **6ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 008, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

R E S O L V E,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **7ª Procuradoria de Justiça Criminal**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

PORTARIA CGMP Nº 009, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, c/c art. 26 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Roraima, bem como considerando o teor da Resolução nº 43, de 16 de junho de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE,

I – Instaurar procedimento de Inspeção na **Procuradoria-Geral de Justiça**, a ser realizada conforme o Cronograma estabelecido na Portaria CGMP nº 001, de 13/02/12, publicada no DJE nº 4733, de 14/02/12;

II – Determinar o registro e autuação dos autos, fazendo-se juntar todos os documentos referentes à Inspeção, bem como os materiais colhidos na Procuradoria de Justiça;

III – Designar as servidoras **Márcia Cristina dos Santos** e **Sylvia Ibiapino Cirqueira**, Assessoras Jurídicas desta Corregedoria-Geral, para auxiliarem diretamente os trabalhos a serem desenvolvidos.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 189-DG, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **DENILSON FELÍCIO SILVA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 190-DG, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE :

Conceder à servidora **ELAINE LEÃO DE ALBUQUERQUE**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09ABR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 070-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE :

Conceder a servidora **SOLANGE CLÁUDIA ALMEIDA DE SOUZA**, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 20MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 071-DRH, DE 21 DE MARÇO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE :

Conceder ao servidor **MARCELO VIVIAN**, dispensa no dia 23MAR12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA DO
INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2011/MP/RR**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima - o Dr. Isaías Montanari Júnior, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão em **INQUÉRITO CIVIL**, do Procedimento Investigatório Preliminar nº 012/2011/2ªPrCível/MP/RR, face a denúncia de paralisação da obra de pavimentação da vicinal que liga a BR-174, sentido Venezuela, à região do Bom Intento, zona rural de Boa Vista, com o fim de colher informações necessárias para adoção de providências cabíveis.

Boa Vista-RR, 21 de Março de 2012.

ISAÍAS MONTANARI JÚNIOR

Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 21/03/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 236, DE 16 DE MARÇO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, relativamente à viagem do dia 16 de março do corrente ano, para a Servidora Pública ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, designada através da PORTARIA/DPG Nº 233, de 14 de março de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 237, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO, para viajar até a Vila do Surumú, município de Pacaraima- RR, no dia 16 de março do corrente ano, com o objetivo de auxiliar e assessorar a Defensora Pública JEANE MAGALHÃES XAUD, nos trabalhos a serem realizados pela Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, do Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE, em visita à serviço às comunidades Indígenas da referida localidade, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 238, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, ANGELINA MARIA DA SILVA DE LIMA, matrícula 40000184, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a serem gozadas nos dias 29.03, 30.03, 02.04 e 03.04.2012 em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 14 e 15.11.2011 e 07 e 20.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 239, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, ELIZANGELA ANDRADE DA SILVA, matrícula 040002126, folga compensatória de 03 (três) dias, a serem gozadas nos dias 14, 15 e 16.03.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 03.04, 10.04 e 15.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 240, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno; Conforme Resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, MIRIAN HUAMAN FERNANDES, matrícula 61090608, folga compensatória de 02 (dois) dias, a serem gozadas nos dias 08 e 09.03.2012, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 23 e 30.07.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 241, DE 19 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010 e Regimento Interno,

RESOLVE:

Alterar, *ad referendum* do Conselho Superior, por necessidade do serviço, para 09.04 a 03.05.2012, o período de férias do Defensor Público da Segunda Categoria Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, referente ao exercício de 2011/2012, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 777/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1677, de 29.11.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 242, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no dia 21 de março do corrente ano, viajar ao município de São Luiz

do Anauá -RR, com a finalidade de atuar em audiência de contraditório, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG N° 039/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 093/2012

Reconheço a Dispensa de Licitação destinada à despesa com o curso “O Profissional de Secretariado e Assessoria: Desenvolvendo suas competências com foco em resultados”, no valor estimado de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 050/2012, exarado pela CONJUR/DPE/RR e certidão da CPL constante no processo.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

PROCESSO: 093/2012

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a Dispensa de Licitação destinada à despesa com o curso “O Profissional de Secretariado e Assessoria: Desenvolvendo suas competências com foco em resultados”, no valor estimado de R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais), em favor da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ 36.003.671/0001-53, com base no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Parecer Jurídico n° 050/2012, exarado pela CONJUR/DPE/RR e certidão da CPL constante no processo.

Boa Vista/RR, 20 de março de 2012.

Stélio Dener de Souza Cruz

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2012

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato n° 002/2012, firmado entre a DPE/RR e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, oriundo do Processo n° 055/2012.

OBJETO: Estabelecer cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção e a integração do Menor Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do convênio será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Convênio.

VALOR: O valor total estimado para a presente despesa é de R\$ 269.223,57 (duzentos e sessenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta Unidade Gestora: 32101, Programa de Trabalho: 14.422.096.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Natureza da Despesa: 33.90.39 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 01.03.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da CONTRATANTE e EDUARDO DE OLIVEIRA – Superintendente de Operações - Representante da CONTRATADA.

Boa Vista-RR, 20 de março de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

DIRETORA ADMINISTRATIVA

